



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) PRÊAMBULO

1. O Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 9837/2023 e Decreto Municipal nº 9945/2023.

II - Modalidade: Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

IV - Modo de disputa: Aberto

V - Forma: Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma: Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

a) Recebimento das propostas será até às 08h00min do dia 13/03/2026.

VIII - Data/horário da sessão pública:

a) Abertura das propostas: 13/03/2026 às 08h30min;

b) Início da sessão de disputa de lances: dia 13/03/2026 às 08h30min;

c) Referência de tempo: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília-DF;

d) Tempo de disputa: 10 (dez) minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema;

IX - Condução do processo licitatório:

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 9841/2023.

2. OBJETO

1. O objeto deste processo licitatório é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO**



PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À CONSERVAÇÃO DO SISTEMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:

Nº Lote: 1

Itens

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	2052884-2	20,00	UN	ALÇA PRÉ FORMADA PARA CABOS DE ALUMÍNIO. COM FIOS DE AÇO CARBONO, REVESTIDOS DE ALUMÍNIO, PARA CABO CA/CAA 16,0 MM.	7,0800	141,60
2	2053313-1	10,00	UN	ARMAÇÃO TIPO 1X1 PARA ISOLADOR ROLDANA	29,4600	294,60
3	110207640-1	170,00	UNID	BASE COM SUPORTE GALV. A FOGO PARA RELÉ FOTOELÉTRICO/FOTOELETRÔNICO, A MESMA DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E-313.0044 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HOMOLOGADO CELESC	14,4500	2.456,50
4	110207643-1	60,00	UNID	BOCAL DE PORCELANA (RECEPTÁCULO PARA LÂMPADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), REFORÇADO, BASE E-27, COM DISPOSITIVO ANTIVIBRATÓRIO, PARAFUSOS EM AÇO BICROMATIZADO. MATERIAL DE FABRICAÇÃO: PORCELANA VITRIFICADA E REFORÇADA. AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER DE LATÃO NIQUELADO OU MATERIAL NÃO FERROSO, DE PREFERÊNCIA, EM AÇO INOX. IDENTIFICAÇÃO: DEVE SER ESTAMPADO NO SOQUETE, DE FORMA LEGÍVEL, NO MÍNIMO: A) NOME OU MARCA DO FABRICANTE; B) TIPO OU MODELO DO SOQUETE; C) TENSÃO NOMINAL; D) CORRENTE NOMINAL. O MESMO DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E-313.0044 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, E ATENDER AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 5112 - PORTA-LÂMPADA DE ROSCA ÉDISON	5,6900	341,40



5	110207642-1	30,00	UNID	BOCAL DE PORCELANA (RECEPTÁCULO PARA LÂMPADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), REFORÇADO, BASE E-40, COM DISPOSITIVO ANTIVIBRATÓRIO, PARAFUSOS EM AÇO BICROMATIZADO. MATERIAL DE FABRICAÇÃO: PORCELANA VITRIFICADA E REFORÇADA. AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER DE LATÃO NIQUELADO OU MATERIAL NÃO FERROSO, DE PREFERÊNCIA, EM AÇO INOX. IDENTIFICAÇÃO: DEVE SER ESTAMPADO NO SOQUETE, DE FORMA LEGÍVEL, NO MÍNIMO: A) NOME OU MARCA DO FABRICANTE; B) TIPO OU MODELO DO SOQUETE; C) TENSÃO NOMINAL; D) CORRENTE NOMINAL. O MESMO DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E-313.0044 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, E ATENDER AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 5112 - PORTA-LÂMPADA DE ROSCA EDISON	12,3100	369,30
6	110208928-1	100,00	UN	Braço curvo para iluminação pública com sapata galvanizada a fogo 3m parede 2mm	217,7000	21.770,00
7	110209273-1	200,00	M	CABO FLEXÍVEL, BITOLA 1,5 MM² ISOLAMENTO PVC 750V, TODAS AS CORES	1,6300	326,00
8	110209274-1	125,00	M	CABO FLEXÍVEL, BITOLA 10 MM² ISOLAMENTO PVC 750V, TODAS AS CORES	8,9900	1.123,75
9	110209275-1	50,00	M	CABO FLEXÍVEL, BITOLA 10,0 MM² ISOLAMENTO EPR 1KV, TODAS AS CORES	12,9500	647,50
10	110209276-1	620,00	M	CABO FLEXÍVEL, BITOLA 2,5 MM² ISOLAMENTO PVC 750V, TODAS AS CORES	2,5400	1.574,80
11	110209277-1	105,00	M	CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO ISOLADO XLPE 1X1X10+1X10MM² (MONOFÁSICO) NEUTRO ISOLADO	4,4700	469,35
12	2053298-1	10,00	UN	CHAVE COMANDO DE GRUPO 2 VIA, 220V, 30A	319,9800	3.199,80
13	2053299-1	10,00	UN	CHAVE COMANDO DE GRUPO 2 VIA, 220V, 50A	322,1500	3.221,50
14	110209278-1	10,00	UN	CONECTOR CUNHA PARA HASTE DE ATERRAMENTO (UNID)	22,1200	221,20
15	110209279-1	50,00	UN	CONECTOR CUNHA TIPO I (1)	11,9100	595,50
16	110209280-1	50,00	UN	CONECTOR CUNHA TIPO II (2)	8,4500	422,50
17	110209281-1	50,00	UN	CONECTOR CUNHA TIPO III (3)	6,0300	301,50
18	110209282-1	50,00	UN	CONECTOR CUNHA TIPO IV (4)	7,8600	393,00
19	110209283-1	500,00	UN	CONECTOR PERFURANTE DE DERIVAÇÃO MODELO CDP-16-120. BITOLA: PRINCIPAL 16,0 A 120,0 MM² / DERIVAÇÃO 16,0 A 120,0MM². CONEXÃO POR PERFURAÇÃO DA ISOLAÇÃO (NÃO NECESSITA DECAPAR A ISOLAÇÃO DO CABO). CONTA COM PORCA FUSÍVEL PARA GARANTIR UMA PERFEITA APLICAÇÃO E POSSUI TAMBÉM BORRACHAS ELASTOMÉRICAS, TORNANDO O CONECTOR ESTANQUE. CONECTOR EM POLÍMERO RESISTENTE A INTEMPÉRIES E A RAIOS U.V., CONTATOS EM COBRE ESTANHADO.	25,4100	12.705,00
20	110209284-1	500,00	UN	CONECTOR PERFURANTE DE DERIVAÇÃO MODELO CDP-70. BITOLA: PRINCIPAL 10,0 A 95,0 MM² / DERIVAÇÃO 1,5 A 10,0MM². CONEXÃO POR PERFURAÇÃO DA ISOLAÇÃO (NÃO NECESSITA DECAPAR A ISOLAÇÃO DO CABO). CONTA COM PORCA FUSÍVEL PARA GARANTIR UMA PERFEITA APLICAÇÃO E POSSUI TAMBÉM BORRACHAS ELASTOMÉRICAS, TORNANDO O CONECTOR ESTANQUE. CONECTOR EM POLÍMERO RESISTENTE A INTEMPÉRIES E A RAIOS U.V., CONTATOS EM COBRE ESTANHADO.	11,2200	5.610,00
21	110209285-1	200,00	UN	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EQUIPADOS COM O FERRAMENTAL E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE BRAÇOS EM POSTES COM ALTURA DE ATÉ 12 METROS.	111,0400	22.208,00
22	110209286-1	3.560,00	UN	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EQUIPADOS COM O FERRAMENTAL E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS E RELE EM POSTES COM ALTURA DE ATÉ 12 METROS.	62,1100	221.111,60
23	110209287-1	635,00	UN	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EQUIPADOS COM O FERRAMENTAL E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE REATORES EM POSTES COM ALTURA DE ATÉ 12 METROS.	74,7600	47.472,60
24	110209288-1	120,00	M	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EQUIPADOS COM O FERRAMENTAL E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA ELÉTRICA EM POSTES COM ALTURA DE ATÉ 12 METROS.	116,0000	13.920,00
25	110209289-1	300,00	M	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EQUIPADOS COM O FERRAMENTAL E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PASSAGEM DE CABOS E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTOS SUBTERRÂNEOS EM CANTEIROS, PRAÇAS E	86,6700	26.001,00



				MONUMENTOS, POR METRO.		
26	110209290-1	4,00	UN	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EQUIPADOS COM O FERRAMENTAL E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO COM FIXAÇÃO DE SUPERPOSTE METÁLICO 12 METROS, (POSTE ATLANTA 2) BRAÇOS E LUMINÁRIAS DE LED EM CADA SUPERPOSTE (UNID)	1.560,2100	6.240,84
27	110209291-1	75,00	M	ELETRODUTO FLEXÍVEL PEAD CORRUGADO, DIÂMETRO 1 POLEGADAS (M)	3,3700	252,75
28	110209292-1	15,00	RL	FITA ALTO FUSÃO 02X19MM 10 MT (UNID)	29,9600	449,40
29	110209293-1	60,00	RL	FITA ISOLANTE ADESIVA, COR PRETA, DE CLORETO POLIVINÍLICO (PVC), ANTICHAMA, CLASSE DE TEMPERATURA: 90°C, TENSÃO DE ISOLAMENTO ATÉ 750V, ESPESSURA MÍNIMA 0,18 MM, LARGURA 19 MM, COMPRIMENTO 20 M, FABRICAÇÃO NACIONAL, USO PROFISSIONAL, CLASSE A. A MESMA DEVE ATENDER AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR NM 60454-3-1-5 NA CLASSE A 15 16 17 18 19	7,4400	446,40
30	110209294-1	15,00	UN	ISOLADOR TIPO ROLDANA 76 X 79 MM TENSÃO ISOLAMENTO > 1,2KV. EM PORCELANA VITRIFICADA CONFORME NBR 5032/84 E NBR 6249/87	10,2300	153,45
31	110209295-1	270,00	UN	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 150 W - 220 V, POTÊNCIA NOMINAL, BULBO TUBULAR, BASE E-40, VIDA MEDIANA MÍNIMA DE 28.000 HORAS. IDENTIFICAÇÃO: DEVE SER GRAVADO NO BULBO, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO: A) NOME E/OU MARCA COMERCIAL DO FABRICANTE; B) MODELO OU CÓDIGO DO FABRICANTE; C) POTÊNCIA NOMINAL EM WATTS; D) FLUXO LUMINOSO (LM); E) DATA (MÊS E ANO) DE FABRICAÇÃO; F) SÍMBOLO INDICATIVO DO MÉTODO DE ACENDIMENTO. A MESMA DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E-313.0076 - LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO À ALTA PRESSÃO - HOMOLOGADO CELESC. (UNID)	34,7900	9.393,30
32	110209296-1	175,00	UN	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 250 W - 220 V, POTÊNCIA NOMINAL, BULBO TUBULAR, BASE E-40, VIDA MEDIANA MÍNIMA DE 28.000 HORAS. IDENTIFICAÇÃO: DEVE SER GRAVADO NO BULBO, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO: A) NOME E/OU MARCA COMERCIAL DO FABRICANTE; B) MODELO OU CÓDIGO DO FABRICANTE; C) POTÊNCIA NOMINAL EM WATTS; D) FLUXO LUMINOSO (LM); E) DATA (MÊS E ANO) DE FABRICAÇÃO; F) SÍMBOLO INDICATIVO DO MÉTODO DE ACENDIMENTO. A MESMA DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E-313.0076 - LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO À ALTA PRESSÃO - HOMOLOGADO CELESC. (UNID)	34,1100	5.969,25
33	110209297-1	50,00	UN	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 400 W - 220 V, POTÊNCIA NOMINAL, BULBO TUBULAR, BASE E-40, VIDA MEDIANA MÍNIMA DE 28.000 HORAS. IDENTIFICAÇÃO: DEVE SER GRAVADO NO BULBO, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO: A) NOME E/OU MARCA COMERCIAL DO FABRICANTE; B) MODELO OU CÓDIGO DO FABRICANTE; C) POTÊNCIA NOMINAL EM WATTS; D) FLUXO LUMINOSO (LM); E) DATA (MÊS E ANO) DE FABRICAÇÃO; F) SÍMBOLO INDICATIVO DO MÉTODO DE ACENDIMENTO. A MESMA DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E-313.0076 - LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO À ALTA PRESSÃO - HOMOLOGADO CELESC. (UNID)	56,1100	2.805,50
34	110209298-1	710,00	UN	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 70 W - 220 V, POTÊNCIA NOMINAL, BULBO TUBULAR, BASE E-27, VIDA MEDIANA MÍNIMA DE 28.000 HORAS. IDENTIFICAÇÃO: DEVE SER GRAVADO NO BULBO, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO: A) NOME E/OU MARCA COMERCIAL DO FABRICANTE; B) MODELO OU CÓDIGO DO FABRICANTE; C) POTÊNCIA NOMINAL EM WATTS; D) FLUXO LUMINOSO (LM); E) DATA (MÊS E ANO) DE FABRICAÇÃO; F) SÍMBOLO INDICATIVO DO MÉTODO DE ACENDIMENTO. A MESMA DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E-313.0076 - LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO À ALTA PRESSÃO - HOMOLOGADO CELESC. (UNID)	25,1800	17.877,80
35	110209299-1	50,00	UN	LÂMPADA VAPOR METÁLICA TUBULAR 400 W, BASE E-40, CLARA, FLUXO LUMINOSO DE NO MÍNIMO 32.000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR 5.000K, POSIÇÃO DE FUNCIONAMENTO UNIVERSAL, IRC > = 70%, VIDA ÚTIL 15.000 HORAS	58,0000	2.900,00
36	110209300-1	20,00	UN	LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO ABERTA E-27 PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70 W A 250W UTILIZADA NA ILUM. PÚBLICA (UNID)	162,3800	3.247,60
37	110209301-1	20,00	UN	LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO ESTAMPADO, FECHADA COM REFRATOR INTERCAMBIÁVEL DE POLICARBONATO, SEM EQUIPAMENTO AUXILIAR, PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO DE 70 A 250 W, UTILIZADAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; BASE E-40; GRAU DE PROTEÇÃO NO MÍNIMO DE IP-55 PARA O COMPARTIMENTO ÓTICO. IDENTIFICAÇÃO: EXTERNAMENTE DEVERÃO SER GRAVADOS, ESTAMPADOS OU INSCRITOS EM ETIQUETA DE METAL REBITADO, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO: A) NOME OU MARCA DO FABRICANTE; B) TIPO E MODELO DA LUMINÁRIA; C) MÊS E ANO	208,7500	4.175,00



				DA FABRICAÇÃO; D) TIPO E POTÊNCIA DAS LÂMPADAS COMPATÍVEIS; E) GRAU DE PROTEÇÃO. A MESMA DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E- 313.0044 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, E ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E- 313.0034 - LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO ESTAMPADO FECHADA COM POLICARBONATO (UNID)		
38	110209302-1	10,00	UN	LUMINÁRIA DE LED - POTÊNCIA DE 200W - ESTRUTURA PRINCIPAL DISSIPADOR EM ALUMÍNIO INJETADO ÂNGULO DE IRADIAÇÃO DE 5000K A 6000K (UNID)	595,0800	5.950,80
39	110209303-1	250,00	UN	LUMINÁRIA TIPO SUPER LED, COM TOMADA PARA INSTALAR RELE, POTÊNCIA DE 100W, FATOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 0,92, EFICÁCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 85 LM/W, VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS, ISOLAMENTO CLASSE A, PARA SUPER POSTES	451,9100	112.977,50
40	110209304-1	60,00	UN	LUMINÁRIA TIPO SUPER LED, POTÊNCIA DE 100W, FATOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 0,92, EFICÁCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 85 LM/W, VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS, ISOLAMENTO CLASSE A, PARA SUPERPOSTES (UNID)	446,9200	26.815,20
41	110209305-1	4,00	UN	POSTE ATLANTA 2, OPT100/12- POSTE TELEFÔNICO RETO COM BASE 12M GALVANIZADO A FOGO NCM: 73089010; OBDF10/50- BRAÇO DECORATIVO MODELO BDP10/50 NCM: 73089010; CBD/22-22- CONJUNTO COM 4 CHUMBADORES PARA POSTE 7/8" X 650MM COM PORCAS E ARRUELAS GALVANIZADAS A FOGO NCM: 73065000. PRODUZIDO EM AÇO CARBONO, COMPATÍVEL COM LÂMPADAS DE VAPOR E SÓDIO OU LUMINÁRIAS LED, REQUER A UTILIZAÇÃO DE DUAS LÂMPADAS/LUMINÁRIAS, FIXAÇÃO FLAGEADA OU ENGASTADA (UNID)	6.110,7200	24.442,88
42	110209306-1	115,00	UN	REATOR VAPOR DE SÓDIO - 150 W - 220 V, REATOR BAIXA PERDA, USO EXTERNO, PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO 150 W - 220 V - 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,94, GALVANIZADOS A QUENTE, COM IGNITOR INCORPORADO, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 03 ANOS, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL NA SUA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, PERDA MÁXIMA DE 18 W A FRIJO. IDENTIFICAÇÃO: O REATOR DEVE SER PROVIDO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, FIXADA NA TAMPA INFERIOR DO INVÓLUCRO, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, COMPATÍVEL COM SUA VIDA ÚTIL, NA QUAL DEVE CONSTAR NO MÍNIMO O SEGUINTE: A) NOME OU MARCA DO FABRICANTE; B) TIPO DO REATOR; C) TIPO DE LÂMPADA A QUE SE DESTINA: VAPOR DE SÓDIO; D) POTÊNCIA DA LÂMPADA EM WATTS; E) PERDA ELÉTRICA MÁXIMA EM WATTS; F) TENSÃO NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO EM VOLTS: 220V; G) FATOR DE POTÊNCIA; H) CORRENTE NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO EM AMPÉRES; I) FREQUÊNCIA NOMINAL EM HERTZ: 60HZ; J) MATERIAL DO CONDUTOR DO ENROLAMENTO: COBRE OU ALUMÍNIO; K) ELEVACÃO DE TEMPERATURA (DT) E TEMPERATURA FINAL DO ENROLAMENTO (TW) EM GRAUS CELSIUS; L) DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO); M) ESQUEMA DE LIGAÇÃO; N) PRAZO DE GARANTIA. O MESMO DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E- 313.0047 - REATOR EXTERNO COM CAPACITOR E IGNITOR INCORPORADO PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - HOMOLOGADO CELESC (UNID)	105,3400	12.114,10
43	110209307-1	90,00	UN	REATOR VAPOR DE SÓDIO - 250 W - 220 V, REATOR BAIXA PERDA, USO EXTERNO, PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 250 W - 220 V - 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,94, GALVANIZADOS A QUENTE, COM IGNITOR INCORPORADO, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 03 ANOS, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL NA SUA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, PERDA MÁXIMA DE 24 W A FRIJO. IDENTIFICAÇÃO: O REATOR DEVE SER PROVIDO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, FIXADA NA TAMPA INFERIOR DO INVÓLUCRO, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, COMPATÍVEL COM SUA VIDA ÚTIL, NA QUAL DEVE CONSTAR NO MÍNIMO O SEGUINTE: A) NOME OU MARCA DO FABRICANTE; B) TIPO DO REATOR; C) TIPO DE LÂMPADA A QUE SE DESTINA: VAPOR DE SÓDIO; D) POTÊNCIA DA LÂMPADA EM WATTS; E) PERDA ELÉTRICA MÁXIMA EM WATTS; F) TENSÃO NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO EM VOLTS: 220V; G) FATOR DE POTÊNCIA; H) CORRENTE NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO EM AMPÉRES; I) FREQUÊNCIA NOMINAL EM HERTZ: 60HZ; J) MATERIAL DO CONDUTOR DO ENROLAMENTO: COBRE OU ALUMÍNIO; K) ELEVACÃO DE TEMPERATURA (DT) E TEMPERATURA FINAL DO ENROLAMENTO (TW) EM GRAUS CELSIUS; L) DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO); M) ESQUEMA DE LIGAÇÃO; N) PRAZO DE GARANTIA. O MESMO DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E- 313.0047 - REATOR	125,8800	11.329,20



44	110209308-1	50,00	UN	EXTERNO COM CAPACITOR E IGNITOR INCORPORADO PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - HOMOLOGADO CELESC. (UNID) REATOR VAPOR DE SÓDIO - 400 W - 220 V, REATOR BAIXA PERDA, USO EXTERNO, PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO 400 W - 220 V - 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,94, GALVANIZADOS A QUENTE, COM IGNITOR INCORPORADO, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 03 ANOS, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELEÍVEL NA SUA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, PERDA MÁXIMA DE 32 W A FRIJO. IDENTIFICAÇÃO: O REATOR DEVE SER PROVIDO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, FIXADA NA TAMPA INFERIOR DO INVÓLUCRO, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELEÍVEL, COMPATÍVEL COM SUA VIDA ÚTIL, NA QUAL DEVE CONSTAR NO MÍNIMO O SEGUINTE: A) NOME OU MARCA DO FABRICANTE; B) TIPO DO REATOR: EXTERNO; C) TIPO DE LÂMPADA A QUE SE DESTINA: VAPOR DE SÓDIO; D) POTÊNCIA DA LÂMPADA EM WATTS; E) PERDA ELÉTRICA MÁXIMA EM WATTS; F) TENSÃO NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO EM VOLTS: 220V; G) FATOR DE POTÊNCIA; H) CORRENTE NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO EM AMPÈRES; I) FREQUÊNCIA NOMINAL EM HERTZ: 60HZ; J) MATERIAL DO CONDUTOR DO ENROLAMENTO: COBRE OU ALUMÍNIO; K) ELEVACÃO DE TEMPERATURA (DT) E TEMPERATURA FINAL DO ENROLAMENTO (TW) EM GRAUS CELSIUS; L) DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO); M) ESQUEMA DE LIGAÇÃO; N) PRAZO DE GARANTIA. O MESMO DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E- 313.0047 - REATOR EXTERNO COM CAPACITOR E IGNITOR INCORPORADO PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - HOMOLOGADO CELESC (UNID)	139,1100	6.955,50
45	110209309-1	290,00	UN	REATOR VAPOR DE SÓDIO - 70 W - 220 V, REATOR BAIXA PERDA, USO EXTERNO, PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO 70 W - 220 V - 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,93, GALVANIZADOS A QUENTE, COM IGNITOR INCORPORADO, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 03 ANOS, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELEÍVEL NA SUA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, PERDA MÁXIMA DE 12 W A FRIJO. IDENTIFICAÇÃO: O REATOR DEVE SER PROVIDO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, FIXADA NA TAMPA INFERIOR DO INVÓLUCRO, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELEÍVEL, COMPATÍVEL COM SUA VIDA ÚTIL, NA QUAL DEVE CONSTAR NO MÍNIMO O SEGUINTE: A) NOME OU MARCA DO FABRICANTE; B) TIPO DO REATOR: EXTERNO; C) TIPO DE LÂMPADA A QUE SE DESTINA: VAPOR DE SÓDIO; D) POTÊNCIA DA LÂMPADA EM WATTS; E) PERDA ELÉTRICA MÁXIMA EM WATTS; F) TENSÃO NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO EM VOLTS: 220V; G) FATOR DE POTÊNCIA; H) CORRENTE NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO EM AMPÈRES; I) FREQUÊNCIA NOMINAL EM HERTZ: 60HZ; J) MATERIAL DO CONDUTOR DO ENROLAMENTO: COBRE OU ALUMÍNIO; K) ELEVACÃO DE TEMPERATURA (DT) E TEMPERATURA FINAL DO ENROLAMENTO (TW) EM GRAUS CELSIUS; L) DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO); M) ESQUEMA DE LIGAÇÃO; N) PRAZO DE GARANTIA. O MESMO DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E- 313.0047 - REATOR EXTERNO COM CAPACITOR E IGNITOR INCORPORADO PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - HOMOLOGADO CELESC. (UNID)	83,1600	24.116,40
46	110209310-1	50,00	UN	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W, 220V, BAIXA PERDA, USO EXTERNO, CARCAÇA GALVANIZADA A FOGO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, FATOR DE POTÊNCIA 0,92, CAPACITOR 35UF INCORPORADO NO REATOR, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 05 ANOS, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELEÍVEL NO CORPO DO REATOR, COMPRIMENTO MÍNIMO DOS CABOS DE LIGAÇÃO 400MM.	171,5000	8.575,00
47	110209311-1	600,00	UN	RELÉ FOTOELETRÔNICO, INSTALAÇÃO EXTERNA; TENSÃO DE OPERAÇÃO: ENTRE 198 V E 242 VCA; VALOR MÁXIMO DA CARGA A SER LIGADA: 1000 W OU 1800 VA; EM 220 V, PERDAS MENOR OU IGUAL A 1,0 W; GRAU DE PROTEÇÃO IP-64; FAIXA DE OPERAÇÃO ENTRE 3 A 20 LUX (LIGAR E DESLIGAR DENTRO DESTA FAIXA), GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS, CONFORME O PRAZO FINAL DE GARANTIA GRAVADA NA BASE DO RELÉ. IDENTIFICAÇÃO: NO RELÉ FOTOELETRÔNICO DEVE TER ARCADADO INDELEÍVELMENTE, PELO MENOS, AS SEGUINTE INDICAÇÕES: A) MODELO DO FABRICANTE; B) TENSÃO NOMINAL A SER APLICADA NO CIRCUITO DE COMANDO; C) POTÊNCIA ATIVA E POTÊNCIA APARENTE DA CARGA; D) NOME OU MARCA DO FABRICANTE; E) CALENDÁRIO PARA CONTROLE DE INSTALAÇÃO E RETIRADA; F) TIPO DE CONTATO, NA OU NF; G) DATA (MÊS E ANO) DE FABRICAÇÃO; H) PRAZO FINAL DE GARANTIA GRAVADA NA BASE DO RELÉ. O MESMO DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E-313.0050 - RELÉ FOTOELETRÔNICO - HOMOLOGADO CELESC (UNID)	25,4400	15.264,00

Total Lote: 689.349,87
Total Geral dos Lotes: 689.349,87



2. O objeto constante no item 1.1 está fundamentado por Estudo Técnico Preliminar (anexo I) e Termo de Referência (anexo II).
3. **Valor total do objeto:** R\$ 689.349,87 (seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).
4. **SUBCONTRATAÇÃO:** fica VEDADA a subcontratação.

3. CREDENCIAMENTO

1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 2.1. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico e seu manuseio é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, por seu representante ou por terceiro, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Freitas/SC, promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ou do sistema eletrônico.
 - 2.2. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
 - 2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
 - 1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados de forma eletrônica, em campo próprio na seguinte página: www.portaldecompraspublicas.com.br.
2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município de Coronel Freitas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos elencados no item 5.1 deste Edital (modelo constante no anexo III).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro)



horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link www.coronelfreitas.sc.gov.br e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controle@coronelfreitas.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para



fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

4.1. Cópia da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006.

5. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.



8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
4. Na fase de habilitação:
 - I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
 - II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
 - b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e*



o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;



VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.
2. A fase RECURSAL será única.
3. Após a fase de julgamento da proposta e da habilitação, será aberta a fase recursal, o qual permitirá o registro da intenção de recurso durante o prazo de 15 (quinze) minutos.

12. PROPOSTAS

1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos após a sessão pública.

2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, NESTE MOMENTO, NÃO DEVERÁ CONTER DADOS QUE IDENTIFIQUEM A LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

5.1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III -** Elaborar sua proposta levando em consideração a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- IV -** Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V -** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data



da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido;

5.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal¹.

5.3 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

7. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9. O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.

10. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

¹ **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



18. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
19. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
24. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
25. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
27. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou



futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal².

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

3. EXEQUIBILIDADE:

3.1. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º)

4. EMPATE:

4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;



II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6. NEGOCIAÇÃO:

6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de custos readequada ao preço final, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.4.1. Juntamente com a proposta adequada deverá ser anexada uma Planilha de Custos, contendo os seguintes requisitos:

a) Emitida, de preferência por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.

b) Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

c) Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do ANEXO XII, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o preço unitário e total prevalecerá o unitário. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente duas casas decimais após a vírgula nos valores unitários e totais propostos.

d) A proposta deverá estar acompanhada de Planilha de Custos, conforme ANEXO XI descrevendo o custo unitário e o percentual (quando necessário) de cada elemento que compõem o custo dos serviços licitados.



6.5. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de até 2 (duas) horas para anexar no sistema).

1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. PESSOA JURÍDICA

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):



- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*
- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;
- k) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- l) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber

III - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

IV- HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação,



fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove a aptidão para executar obra compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA, CAU ou CNT e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, CAU ou CNT.

- b) Declaração de que a empresa possui responsável técnico regularmente registrado no CREA, CAU ou CNT o qual deve possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo conselho profissional.
- c) Declaração que possui, em seu quadro funcional ou societário, profissional com capacitação atualizada nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, bem como a posse ou disponibilidade de veículo com cesto aéreo isolado e mecanismo operante, imprescindível para a execução segura dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública.

5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Julgamento das propostas;
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III -** Anulação ou revogação da licitação;
- IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II -** A apreciação dar-se-á em fase única.

3. O recurso para os casos indicados no item I:

- I -** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);



II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;
- b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;
- b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);



III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A licitante deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação do setor de compras, sob pena de inabilitação e aplicação das penalidades previstas neste certame, os documentos necessários para a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme relação a seguir:

- I.** Comprovante de que a empresa possui em seu quadro de funcionários ou em seu quadro societário profissional qualificado, detentor dos cursos NR-10 e NR-35, devidamente registrado como funcionário, seja por meio de Carteira de Trabalho assinada ou contrato formal, incluindo o proprietário da empresa.
- II.** Comprovar a posse do veículo, mediante apresentação do CRLV, ou a disponibilidade do mesmo por meio de contrato de locação, assegurando que esteja equipado com mecanismo operante e cesto isolado.
- III.** Registro ou inscrição do responsável técnico no CREA, CAU ou CNT que comprove sua aptidão para a atividade objeto deste edital.



- a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado na item "I", acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).
 - b) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, com firma reconhecida por autenticidade e/ou por semelhança.
 - c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, CAU ou CNT devidamente atualizada.
- IV. Atestado de capacidade técnica em nome de profissional legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras com as características dos serviços constante deste Edital, por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para executar obra compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA, CAU ou CNT e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, CAU ou CNT.
2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
 - III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
 - a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
 - IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
 - V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
 - VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
 - VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual



período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);



XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;



- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2. GESTÃO DA ATA

1. O gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços será a senhora Simone Zanella Strada nomeada pelo Decreto Municipal nº 9841/2023.

18.3. FISCALIZAÇÃO DA ATA

1. O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do Engenheiro Agrônomo, o senhor Daniel Bassani, que irá fiscalizar os prazos, as especificações técnicas, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.

19. CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. A licitante deve apresentar os seguintes documentos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação do setor de compras, sob pena de inabilitação e das penalidades deste certame para assinatura do contrato os seguintes documentos:

- I. Registro ou inscrição do responsável técnico no CREA, CAU ou CNT que comprove sua aptidão para a atividade objeto deste edital.
 - a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado na item "I", acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).



- b) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, com firma reconhecida por autenticidade e/ou por semelhança.
- c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, CAU ou CNT devidamente atualizada.
- II. Atestado de capacidade técnica em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras com as características dos serviços constante deste Edital, por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para executar obra compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA, CAU ou CNT e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, CAU ou CNT.
- III. Comprovante de que a empresa possui em seu quadro de funcionários ou em seu quadro societário profissional qualificado, detentor dos cursos NR-10 e NR-35, devidamente registrado como funcionário, seja por meio de Carteira de Trabalho assinada ou contrato formal, incluindo o proprietário da empresa.
- IV. Comprovar a posse do veículo, mediante apresentação do CRLV, ou a disponibilidade do mesmo por meio de contrato de locação, assegurando que esteja equipado com mecanismo operante e cesto isolado.

2. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

XXVI - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

XXVII - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));



d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

XXVIII - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

XXIX - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto



no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

XXX - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

XXXI - Obrigações do CONTRATADO:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i. Obrigações do CONTRATANTE:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
 - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - h) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
 - j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - l) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXXII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a



normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

XXXIII - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

XXXIV - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XXXV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

XXXVI - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XXXVII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

c) Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XXXVIII - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).



19.3. GESTÃO DO CONTRATO

1. O gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços será a servidora, a senhora Simone Zanella Strada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9841/2023.

19.4. GESTÃO DO CONTRATO

1. O Engenheiro Agrônomo, o senhor Daniel Bassani será o responsável pela fiscalização e verificação dos prazos de entrega e atendimento às especificações dos itens, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os serviços serão solicitados através de Autorização de Fornecimento.
2. O serviço deverá ser executado em até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Funcionamento, nos locais definidos pelo setor responsável.
3. O material utilizado para os reparos e substituições deverão ser novos e atenderem as especificações definidas pelo edital de licitação e seus anexos e a empresa deverá fornecer com garantia mínima exigido por Lei, acrescido de 9 (nove) meses, totalizando 12 (doze) meses.
4. Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades do Departamento de serviços Urbanos, a entrega deverá acontecer respeitando o horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 7h30min às 11h30min da manhã, e, das 13h às 17h da tarde.
5. A proponente vencedora deverá prestar o serviço de manutenção de sistema de iluminação pública, com todo equipamento, pessoal e ferramental necessário para o fiel cumprimento do objeto.
6. Entregar os itens em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, em perfeitas condições de funcionamento.
Substituir os itens que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando instalados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso.
7. Os itens devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações e prazo acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência.
8. Para a prestação do serviço, a empresa contratada deverá dispor de pessoal capacitado e de toda a estrutura para a integral execução do serviço, dentre elas:
 - 8.1. Veículo equipado com mecanismo operante e sexto isolado, assim como todo material necessário conforme normas exigidas pela NR-10 que permita a execução dos serviços de manutenção de rede de iluminação pública;



8.2. Fornecer todo os materiais e ferramentas para a completa e efetiva realização do serviço;

8.3. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus colaboradores, a fim de prestarem o serviço com qualidade e segurança, não respondendo o município por qualquer omissão da empresa contratada;

9. A empresa fornecedora deverá apresentar relatório dos serviços prestados, assinado e carimbado pelo responsável pela empresa e assinado pelo responsável pela fiscalização dos serviços do município.

10. Os serviços serão prestados, a princípio, durante os horários de expediente da municipalidade, sem que isso impeça que a empresa realize serviços depois dos horários e em feriados e finais de semana, sem que isso gere quaisquer acréscimos de valor. Ainda, em caso de necessidade inadiável, serão requisitados os serviços fora dos horários de expediente sem pagamento de adicionais.

11. Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

12. Todo material removido da rede de iluminação, oriundo do processo de modernização do sistema, deverá ser entregue a administração.

13. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15. O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

15.1. Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

15.1.1. Veículos, Máquinas, Equipamentos, Serviços de engenharia e Obras: termo detalhado.

a) O termo detalhado, que indiquem regularidade na entrega do objeto, deverão ser entregues para Setor de Compras, sendo armazenada uma cópia no Setor de Engenharia quando se tratar de Serviços de Engenharia e Obras.

15.2. Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;



2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento;
7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
6. Nome e assinatura de quem recebeu;
7. Data do recebimento.

16. Após o recebimento e aceite do produto pelo fiscal do contrato a nota fiscal será certificada e encaminhada para pagamento.

21. PAGAMENTO

1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Fornecimento de bens;
- II -** Locações;
- III -** Prestação de serviços;
- IV -** Realização de obras.

2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4. O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8. O pagamento à DETENTORA será em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, contendo o número do Empenho ao Setor de Compras, devidamente atestado por servidor responsável, conforme definido no Decreto nº 9853 de 22 de março de 2023.

8.1. A empresa licitante deverá apresentar relatórios com identificação e quantitativos de materiais e serviços fornecidos.

8.2. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.



9. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026):

- Despesa 83, Organograma/ Função/Subfunção: 06.001.15.452, Ação: 2.035, Recurso: 1.500.0000.0000, Classificação: 3.3.90.30.51.00.00.00 e 3.3.90.39.99.00.00.00

- Despesa 83, Organograma/ Função/Subfunção: 06.001.15.452, Ação: 2.035, Recurso: 1.751.0000.0751, Classificação: 3.3.90.30.51.00.00.00 e 3.3.90.39.99.00.00.00

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I
---	---



	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Freitas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).



6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Coronel Freitas, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de



programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultado ao pregoeiro ou à Prefeita Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2. Sobre a contagem dos prazos:

- a)** Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b)** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I -** Página do Município de Coronel Freitas;
- II -** Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- III -** Jornal diário de grande circulação local;

3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4. São anexos deste edital:

São anexos deste edital:

- I -** Termo de Referência – TR
- II -** Declaração inexistência de impedimentos
- III -** Declaração LGPD
- IV -** Declaração para LC 123/2006
- V -** Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VI -** Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VII -** Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- VIII -** Dados Empresa
- IX -** Ata de registro de preço
- X -** Contrato

5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).



**MUNICÍPIO DE
CORONEL FREITAS**

☎ 49 3347 3400 📞 (49)3347-3400 🌐 @prefeituradecoronelfreitas
✉ prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br 🌐 www.coronelfreitas.sc.gov.br
Rua Iguaçu, 872, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Freitas/SC, 05 de fevereiro de 2026.

Ezequiel Henrique Tecchio
Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 25/2025 SESUI

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

De acordo com o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo a iluminação pública. Essa responsabilidade é regulamentada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que, em seu art. 451, estabelece que cabe ao poder público municipal a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive nos casos de ampliação ou reforma de infraestruturas já existentes. A deficiência ou interrupção no sistema de iluminação pública impacta diretamente o interesse público, afetando a segurança viária e pessoal da população, reduzindo a sensação de segurança da população, prejudicando o uso adequado dos espaços urbanos, comprometendo o convívio social noturno e podendo favorecer a ocorrência de acidentes e atos de violência. Portanto, a necessidade de busca por soluções decorre do dever constitucional e regulatório do Município de manter infraestrutura de iluminação pública adequada e funcional, garantindo condições apropriadas de mobilidade, segurança, bem-estar coletivo e valorização do convívio social noturno. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar visa identificar a melhor alternativa para solucionar o problema identificado, como a necessidade de manutenção ou adequação da rede de iluminação pública, de modo a assegurar a prestação regular e eficiente do serviço, em conformidade com o planejamento administrativo, com o interesse público e com os parâmetros legais e técnicos aplicáveis.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A empresa deve comprovar experiência na execução de serviços similares, demonstrando capacidade técnica por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

É fundamental que possua equipe qualificada, incluindo engenheiros, técnicos e operários treinados, além de equipamentos adequados para a realização de instalações, manutenção e manutenção da iluminação pública.

A empresa deve apresentar certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas, garantindo sua regularidade perante os órgãos de fiscalização e controle, como a Receita Federal, INSS, FGTS, e demais entidades pertinentes.

Os serviços devem seguir as normas técnicas brasileiras aplicáveis, como as da ABNT, além de atender às legislações ambientais, de segurança do trabalho e de eficiência energética, promovendo a sustentabilidade e segurança na execução dos trabalhos.

A empresa deve demonstrar capacidade de planejamento, gestão de recursos, controle de qualidade e monitoramento dos serviços, garantindo a execução eficiente, dentro do prazo



e do orçamento estabelecidos.

Declaração que possui, em seu quadro funcional ou societário, profissional com capacitação atualizada nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, bem como a posse ou disponibilidade de veículo com cesto aéreo isolado e mecanismo operante, imprescindível para a execução segura dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

No processo de avaliação das alternativas disponíveis para a manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Coronel Freitas/SC, foram consideradas diferentes possibilidades de execução do serviço, levando-se em conta aspectos operacionais, técnicos e administrativos. Dentre essas alternativas, destacam-se duas soluções:

Solução 1: Estruturação de um departamento próprio no âmbito da administração municipal, com a contratação de eletricitistas e técnicos especializados, além da aquisição de equipamentos, ferramentas e insumos necessários à realização dos serviços.

Solução 2: Contratação de empresa especializada, que se responsabilize integralmente pela execução dos serviços, incluindo a substituição dos componentes, fornecimento de materiais, entre outras atividades necessárias à manutenção da rede de iluminação pública.

Após análise das condições estruturais e da disponibilidade de recursos do Município, conclui-se que, neste momento, a solução mais adequada é a terceirização dos serviços. O Município não possui equipe técnica qualificada nem estrutura física e operacional suficiente para executar, de forma direta, os serviços de substituição e manutenção do sistema de iluminação pública.

Optar pela contratação de empresa especializada garante maior eficiência, qualidade técnica e agilidade na execução dos serviços, além de possibilitar o atendimento das demandas de forma contínua, segura e conforme os padrões atuais de desempenho e economicidade exigidos na gestão pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A entrega dos serviços ocorrerá de forma parcial, conforme a solicitação da contratante, de acordo com a demanda específica apresentada.

A partir do envio da solicitação de fornecimento, acompanhada do cronograma detalhado da área e quantitativo dos serviços a serem executados, a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias para a efetiva realização dos serviços.

Fornecedora deverá ter a disposição todo material, equipamentos e dispor de tempo



necessário para a após o início dos serviços, concluir a etapa do cronograma solicitada.

Para a prestação do serviço, a empresa contratada deverá dispor de pessoal capacitado e de toda a estrutura para a integral execução do serviço, dentre elas:

- a. Veículo equipado com mecanismo operante e sexto isolado, assim como todo material necessário conforme normas exigidas pela NR-10 que permita a execução dos serviços de manutenção de rede de iluminação pública;
- b. Fornecer todos os materiais e ferramentas para a completa e efetiva realização do serviço;
- c. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus colaboradores, a fim de prestarem o serviço com qualidade e segurança, não respondendo o município por qualquer omissão da empresa contratada;

A empresa fornecedora deverá apresentar relatório dos serviços prestados, assinado e carimbado pelo responsável pela empresa e assinado pelo responsável pela fiscalização dos serviços do município. Os serviços serão prestados, a princípio, durante os horários de expediente da municipalidade, sem que isso impeça que a empresa realize serviços depois dos horários e em feriados e finais de semana, sem que isso gere quaisquer acréscimos de valor. Ainda, em caso de necessidade inadiável, serão requisitados os serviços fora dos horários de expediente sem pagamento de adicionais. Os serviços de manutenção do sistema de luminárias públicas englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos componentes que *deverá ser encaminhado ao departamento de serviços urbanos para posterior destinação*. Todo material removido da rede de iluminação, oriundo do processo de manutenção do sistema, deverá ser entregue na rua Marechal Floriano Peixoto, N° 971, Centro, Coronel Freitas – SC.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As quantidades estimadas para a contratação foram apuradas levando em consideração a demanda da última contratação vigente.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima Estimada
1	ALÇA PRÉ FORMADA PARA CABOS DE ALUMÍNIO. C	UN	2,00	20,00
2	ARMAÇÃO TIPO 1X1 PARA ISOLADOR ROLDANA (UN	UN	1,00	10,00
3	BASE COM SUPORTE GALV. A FOGO PARA RELÉ FOTO	UN	30,00	170,00
4	BOCAL DE PORCELANA (RECEPTÁCULO PARA LÂMP	UN	30,00	60,00
5	BOCAL DE PORCELANA (RECEPTÁCULO PARA LÂMP	UN	15,00	30,00
6	BRAÇO CURVO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM S	UN	10,00	100,00
7	Cabo Flexível, bitola 1,5 mm² Isolamento PVC 750v, todas a	M	100,00	200,00
8	Cabo Flexível, bitola 10 mm² Isolamento PVC 750v, todas a	M	50,00	125,00
9	Cabo Flexível, bitola 10,0 mm² Isolamento EPR 1kV, todas a	M	5,00	50,00
10	Cabo Flexível, bitola 2,5 mm² Isolamento PVC 750v, todas a	M	300,00	620,00
11	Cabo multiplexado alumínio isolado XLPE 1x1x10+1x10mm²	M	10,00	105,00
12	CHAVE COMANDO DE GRUPO 2 VIA, 220V, 30A (UNID)	UN	1,00	10,00
13	CHAVE COMANDO DE GRUPO 2 VIA, 220V, 50A (UNID)	UN	5,00	10,00
14	CONECTOR CUNHA PARA HASTE DE ATERRAMENTC	UN	1,00	10,00
15	Conector cunha tipo I (1);	UN	25,00	50,00
16	Conector cunha tipo II (2)	UN	5,00	50,00
17	Conector cunha tipo III (3)	UN	10,00	50,00
18	Conector cunha tipo IV (4)	UN	10,00	50,00
19	Conector perfurante de derivação modelo CDP-16-120. Bit	UN	50,00	500,00
20	Conector perfurante de derivação modelo CDP-70. Bitola: p	UN	50,00	500,00
21	Contratação de mão de obra especializada com profissiona	UN	10,00	100,00
22	Contratação de mão de obra especializada com profissiona	UN	1000,00	3560,00
23	Contratação de mão de obra especializada com profissiona	UN	250,00	595,00
24	Contratação de mão de obra especializada com profissiona	M	12,00	120,00
25	Contratação de mão de obra especializada com profissiona	M	30,00	300,00
26	Contratação de mão de obra especializada com profissiona	UN	1,00	4,00
27	ELETRODUTO FLEXIVEL PEAD CORRUGADO, DIÂMET	M	7,00	75,00
28	FITA ALTO FUSAO 02X19MM 10 MT (UNID)	RL	7,00	15,00
29	FITA ISOLANTE ADESIVA, COR PRETA, DE CLORETO I	RL	15,00	60,00
30	ISOLADOR TIPO ROLDANA 76 X 79 MM TENSÃO ISOL	UN	1,00	15,00
31	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 150 W	UN	100,00	270,00
32	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 250 W	UN	80,00	175,00
33	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 400 W	UN	5,00	50,00
34	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 70 W -	UN	350,00	710,00
35	LÂMPADA VAPOR METALICA TUBULAR 400 W, BAS	UN	5,00	50,00
36	LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO ABERTA E-27 PARA LÂMI	UN	2,00	20,00
37	LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO ESTAMPADO, FECHADA	UN	2,00	20,00
38	LUMINÁRIA DE LED - POTÊNCIA DE 200W - ESTRUTU	UN	1,00	10,00
39	LUMINÁRIA TIPO SUPER LED, COM TOMADA PARA I	UN	50,00	250,00
40	LUMINÁRIA TIPO SUPER LED, POTÊNCIA DE 100W, FA	UN	6,00	60,00
41	POSTE ATLANTA 2, OPT100/12- POSTE TELECÔNICO R	UN	1,00	4,00
42	REATOR VAPOR DE SÓDIO - 150 W - 220 V, REATOR BA	UN	50,00	115,00
43	REATOR VAPOR DE SÓDIO - 250 W - 220 V, REATOR BA	UN	30,00	90,00
44	REATOR VAPOR DE SÓDIO - 400 W - 220 V, REATOR BA	UN	5,00	50,00
45	REATOR VAPOR DE SÓDIO - 70 W - 220 V, REATOR BA	UN	100,00	290,00
46	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W, 2	UN	5,00	50,00
47	RELÉ FOTOELETRÔNICO, INSTALAÇÃO EXTERNA; TE	UN	300,00	600,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS



PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

A pesquisa de preços foi realizada a partir de pesquisa em plataformas oficiais, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bases de dados e painéis de preços do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), além de registros de contratações públicas e consulta diretas a fornecedores.

Como parte da metodologia adotada, foram analisadas homologações recentes, atas de registro de preços e contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios realizados por diversos entes federativos, abrangendo municípios de Santa Catarina e de outros estados, a exemplo de Rio do Oeste/SC, Agrolândia/SC, Massaranduba/SC, Tijucas/SC, Orleans/SC, Ituporanga/SC, Ouro/SC, Pomerode/SC, Campos Novos/SC, Criciúma/SC, Braço do Trombudo/SC, Passos Maia/SC, Mondaí/SC, Araranguá/SC, Formosa do Sul/SC, bem como Alto Paraíso/PR e Chopinzinho/PR, cujos processos encontram-se devidamente registrados nas plataformas oficiais de transparência e no PNCP.

Ressalta-se que, para alguns itens específicos, em razão de suas particularidades técnicas e operacionais, constatou-se limitação na disponibilidade de referências públicas de preços. Nesses casos, conforme demonstrado na planilha de levantamento de custos anexa ao processo, a pesquisa foi complementada com orçamentos obtidos diretamente junto a empresas atuantes no segmento, procedimento que permitiu ampliar a base de dados e reduzir riscos de distorções na formação do preço estimado.

A estimativa de preços foi elaborada a partir da média dos valores obtidos na pesquisa, após análise criteriosa das informações levantadas. Valores muito acima ou muito abaixo do padrão praticado no mercado foram desconsiderados, evitando-se preços inexecutáveis ou superestimados, de forma que a estimativa final represente, de maneira mais fiel, os preços efetivamente praticados em contratações públicas similares.

Para composição dessa base de dados, foram analisadas informações disponíveis em plataformas oficiais de transparência. Dentre os referenciais utilizados, destacam-se:

Pregão Eletrônico nº 20/2025 do Município de Agrolândia/SC

(<https://pncp.gov.br/app/editais/83102582000144/2025/118>)

Pregão Eletrônico nº 93/2025 de Massaranduba/SC

(<https://pncp.gov.br/app/editais/83102483000162/2025/98>),

Processo Licitatório nº 8/2025 do Município de Tijucas/SC,

(<https://tijucas.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>)

(<https://pncp.gov.br/app/editais/82577636000165/2025/10>).

Pregão Eletrônico nº 43/2025 do Município de Orleans/SC

(<https://pncp.gov.br/app/editais/82926544000143/2025/119>),



Pregão Eletrônico nº 04/2025 de Ituporanga/SC

(<https://pncp.gov.br/app/editais/83102640000130/2025/61>)

Pregão Eletrônico nº 027/2025 do Município de Ouro/SC

(<https://pncp.gov.br/app/editais/82777228000157/2025/75>).

Integram ainda a pesquisa o Contrato Administrativo nº 036/2025 de Pomerode/SC

(<https://pncp.gov.br/app/editais/83102251000104/2025/47>).

Pregão Eletrônico nº 55/2025 de Campos Novos/SC

(<https://pncp.gov.br/app/atas/82939232000174/2025/349/2>).

Pregão Eletrônico nº 103/PMC/2025 do Município de Criciúma/SC

(<https://pncp.gov.br/app/editais/82916818000113/2025/126>).

Dispensa nº 89/2025 de Braço do Trombudo/SC

(<https://pncp.gov.br/app/editais/95952230000167/2025/96>).

Pregão Eletrônico nº 16/2025 de Passos Maia/SC

(https://transparencia.betha.cloud/#/i2m8ed3vZpcPwYLGpc0AQ==/consulta/56089/detalhe/714:1262:2025_30_1262).

Pregão Eletrônico nº 020/2025 do Município de Mondai/SC

(https://transparencia.betha.cloud/#/w38I7YCZl-gloZ3Ro_8bAw==/consulta/52968/detalhe/289:542:2025_63_542).

Pregão Eletrônico nº 29/2025 de Araranguá/SC

(<https://pncp.gov.br/app/atas/82911249000113/2025/44/1>)

Pregão Eletrônico nº 8/2025 de Formosa do Sul/SC

(<https://formosa.sc.gov.br/licitacao/processo-administrativo-no-37-2025-manutencao-da-iluminacao-publica/>)

Pregão Eletrônico nº 141/2025 de Rio do Oeste/SC

(<https://riodooste.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>)

Pregão Eletrônico nº 0042/2025 - CINCATARINA- Consórcio Interfederativo Santa Catarina (<https://pncp.gov.br/app/editais/12075748000132/2025/103>).

Como forma de ampliar a base comparativa, também foram consideradas contratações de outros estados, a exemplo do Contrato de Ata de Registro de Preços nº 020 e 021/2025 do Município de Alto Paraíso/PR (<https://pncp.gov.br/app/editais/95640736000130/2025/14>) e do Processo Licitatório nº 14/2025 de Chopinzinho/PR

(<https://pncp.gov.br/app/editais/76995414000160/2025/18>).



Dessa forma, o valor estimado da contratação, fixado em R\$ 689.349,87 (seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

O julgamento dos itens do objeto deverá ocorrer por LOTE, em razão das particularidades de utilização dos itens durante a execução (serviços e materiais), onde há necessidade de que a mesma empresa seja responsável pela prestação dos serviços com o fornecimento de materiais, sendo inviável a contratação de empresas diversas ao qual uma ficaria responsável pelos serviços e outra pelo material, o que poderia acarretar prejuízos na execução, tendo em vista que o não atendimento de uma delas impactaria na execução de outra, especialmente com a paralisação de mão de obra, ocasionando prejuízos financeiros e no prazo de execução, mobilização e desmobilização. Tais fatos poderiam prejudicar a segurança e a mobilidade da população atendida pela manutenção (em razão de atrasos), com prejuízo ao interesse público. Da mesma forma, o julgamento por LOTE garante escala, o que possibilita a redução de custos operacionais, logísticos e consequentemente a redução de custo final, obtendo-se assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Há uma contratação correlata, Processo licitatório Nº 109/2025, Pregão Eletrônico Nº 28/2025, não há contratações interdependentes.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

O município de Coronel Freitas ainda não possui Plano de Contratações Anual.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

O resultado pretendido é a manutenção do sistema de iluminação pública do município de Coronel Freitas, tornando-o mais eficiente e otimizado, buscando promover a economicidade na gestão dos recursos públicos e reduzir a incidência de falhas operacionais, a fim de manter a segurança da população que transitam especialmente durante o período noturno nas vias e logradouros, assim como quem frequenta praças e outros locais. A economia em escala será obtida realizando a aquisição dos serviços e materiais com a contratada, a qual otimizará a execução eficiente da resolução do problema, evitando danos específicos à rede de iluminação, assim como problemas relacionados a sua ausência.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

A Administração irá desenvolver cronograma com roteiro dos locais e área a ser efetuada a execução do serviço de manutenção do sistema de Iluminação pública.

Cronograma terá ainda a quantidade de unidades a ser substituídas, ficando a fornecedora responsável por dispor do material necessário para a execução da substituição.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. A administração municipal tem plenas condições de receber os produtos. Tendo como fiscal, o Engenheiro Agrônomo, o senhor Daniel Bassani e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS



MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

O objeto deste processo, quanto ao que diz respeito as peças e materiais elétricos, podem gerar resíduos, mas estes em sua totalidade podem ser reciclados, portanto todas as peças descartadas e substituídas durante a manutenção do sistema de iluminação pública, deverão ser entregues a contratante para posterior destinação e reciclagem.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, conclui-se pelo Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção da iluminação pública do Município de Coronel Freitas/SC, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessários à conservação do sistema.

Coronel Freitas, SC, 12 de janeiro de 2026.

Jacques Neckel

Motorista

Autorizo a formalização deste Estudo Técnico Preliminar:

Carlise Cavazotto Gollo

Diretora de Departamento Serviços Urbanos



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25/2025 SESUI

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Constitui objeto deste certame o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À CONSERVAÇÃO DO SISTEMA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	Quant	Un	Preço Unitário Estimado	Preço Unitário Estimado
1	ALÇA PRÉ FORMADA PARA CABOS DE ALUMÍNIO. COM FIOS DE AÇO CARBONO, REVESTIDOS DE ALUMÍNIO, PARA CABO CA/CAA 16,0 MM.	20	UN	7,08	141,60
2	ARMAÇÃO TIPO 1X1 PARA ISOLADOR ROLDANA (UNID)	10	UN	29,46	294,60
3	BASE COM SUPORTE GALV. A FOGO PARA RELÉ FOTOELÉTRICO/FOTOELETRÔNICO, A MESMA DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E-313.0044 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HOMOLOGADO CELESC (UNID)	170	UN	14,45	2.456,50



4	BOCAL DE PORCELANA (RECEPTÁCULO PARA LÂMPADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), REFORÇADO, BASE E-27, COM DISPOSITIVO ANTIVIBRATÓRIO, PARAFUSOS EM AÇO BICROMATIZADO. MATERIAL DE FABRICAÇÃO: PORCELANA VITRIFICADA E REFORÇADA. AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER DE LATÃO NIQUELADO OU MATERIAL NÃO FERROSO, DE PREFERÊNCIA, EM AÇO INOX. IDENTIFICAÇÃO: DEVE SER ESTAMPADO NO SOQUETE, DE FORMA LEGÍVEL, NO MÍNIMO: A) NOME OU MARCA DO FABRICANTE; B) TIPO OU MODELO DO SOQUETE; C) TENSÃO NOMINAL; D) CORRENTE NOMINAL. O MESMO DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E- 313.0044 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, E ATENDER AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 5112 - PORTALÂMPADA DE ROSCA ÉDISON (UNID)	60	UN	5,69	341,40
5	BOCAL DE PORCELANA (RECEPTÁCULO PARA LÂMPADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), REFORÇADO, BASE E-40, COM DISPOSITIVO ANTIVIBRATÓRIO, PARAFUSOS EM AÇO BICROMATIZADO. MATERIAL DE FABRICAÇÃO: PORCELANA VITRIFICADA E REFORÇADA. AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER DE LATÃO NIQUELADO OU MATERIAL NÃO FERROSO, DE PREFERÊNCIA, EM AÇO INOX. IDENTIFICAÇÃO: DEVE SER ESTAMPADO NO SOQUETE, DE FORMA LEGÍVEL, NO MÍNIMO: A) NOME OU MARCA DO FABRICANTE; B) TIPO OU MODELO DO SOQUETE; C) TENSÃO NOMINAL; D) CORRENTE NOMINAL. O MESMO DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E- 313.0044 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, E ATENDER AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 5112 - PORTALÂMPADA DE ROSCA ÉDISON (UNID)	30	UN	12,31	369,30
6	BRAÇO CURVO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SAPATA GALV. FOGO 3 MT PAREDE 2 MM - BRAÇO PARA	100	UN	217,70	21.770,00



	ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALV. FOGO 3 MT PAREDE 2 MM				
7	CABO FLEXÍVEL, BITOLA 1,5 MM ² ISOLAMENTO PVC 750V, TODAS AS CORES	200	M	1,63	326,00
8	CABO FLEXÍVEL, BITOLA 10 MM ² ISOLAMENTO PVC 750V, TODAS AS CORES	125	M	8,99	1.123,75
9	CABO FLEXÍVEL, BITOLA 10,0 MM ² ISOLAMENTO EPR 1KV, TODAS AS CORES	50	M	12,95	647,50
10	CABO FLEXÍVEL, BITOLA 2,5 MM ² ISOLAMENTO PVC 750V, TODAS AS CORES	620	M	2,54	1.574,80
11	CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO ISOLADO XLPE 1X1X10+1X10MM ² (MONOFASICO) NEUTRO ISOLADO	105	M	4,47	469,35
12	CHAVE COMANDO DE GRUPO 2 VIA, 220V, 30A (UNID)	10	UN	319,98	3.199,80
13	CHAVE COMANDO DE GRUPO 2 VIA, 220V, 50A (UNID)	10	UN	322,15	3.221,50
14	CONECTOR CUNHA PARA HASTE DE ATERRAMENTO (UNID)	10	UN	22,12	221,20
15	CONECTOR CUNHA TIPO I (1)	50	UN	11,91	595,50
16	CONECTOR CUNHA TIPO II (2)	50	UN	8,45	422,50
17	CONECTOR CUNHA TIPO III (3)	50	UN	6,03	301,50
18	CONECTOR CUNHA TIPO IV (4)	50	UN	7,86	393,00
19	CONECTOR PERFURANTE DE DERIVAÇÃO MODELO CDP-16-120. BITOLA: PRINCIPAL 16,0 A 120,0 MM ² / DERIVAÇÃO 16,0 A 120,0MM ² . CONEXÃO POR PERFURAÇÃO DA ISOLAÇÃO (NÃO NECESSITA DECAPAR A ISOLAÇÃO DO CABO). CONTA COM PORCA FUSÍVEL PARA GARANTIR UMA PERFEITA APLICAÇÃO E POSSUI TAMBÉM BORRACHAS ELASTOMÉRICAS, TORNANDO O CONECTOR ESTANQUE. CONECTOR EM POLÍMERO RESISTENTE A INTEMPÉRIES E A RAIOS U.V., CONTATOS EM COBRE ESTANHADO.	500	UN	25,41	12.705,00



20	CONECTOR PERFURANTE DE DERIVAÇÃO MODELO CDP-70. BITOLA: PRINCIPAL 10,0 A 95,0 MM² / DERIVAÇÃO 1,5 A 10,0MM². CONEXÃO POR PERFURAÇÃO DA ISOLAÇÃO (NÃO NECESSITA DECAPAR A ISOLAÇÃO DO CABO). CONTA COM PORCA FUSÍVEL PARA GARANTIR UMA PERFEITA APLICAÇÃO E POSSUI TAMBÉM BORRACHAS ELASTOMÉRICAS, TORNANDO O CONECTOR ESTANQUE. CONECTOR EM POLÍMERO RESISTENTE A INTEMPÉRIES E A RAIOS U.V., CONTATOS EM COBRE ESTANHADO.	500	UN	11,22	5.610,00
21	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EQUIPADOS COM O FERRAMENTAL E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE BRAÇOS EM POSTES COM ALTURA DE ATÉ 12 METROS.	200	UN	111,04	22.208,00
22	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EQUIPADOS COM O FERRAMENTAL E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS E RELE EM POSTES COM ALTURA DE ATÉ 12 METROS.	3560	UN	62,11	221.111,60
23	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EQUIPADOS COM O FERRAMENTAL E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE REATORES EM POSTES COM ALTURA DE ATÉ 12 METROS.	635	UN	74,76	47.472,60
24	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EQUIPADOS COM O FERRAMENTAL E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA ELÉTRICA EM POSTES COM ALTURA DE ATÉ 12 METROS.	120	MT	116,00	13.920,00



25	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EQUIPADOS COM O FERRAMENTAL E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PASSAGEM DE CABOS E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTOS SUBTERRÂNEOS EM CANTEIROS, PRAÇAS E MONUMENTOS, POR METRO.	300	MT	86,67	26.001,00
26	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EQUIPADOS COM O FERRAMENTAL E VEÍCULOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO COM FIXAÇÃO DE SUPERPOSTE METALICO 12 METROS, (POSTE ATLANTA 2) BRAÇOS E LUMINARIAS DE LED EM CADA SUPERPOSTE (UNID)	4	UN	1.560,21	6.240,84
27	ELETRODUTO FLEXIVEL PEAD CORRUGADO, DIÂMETRO 1 POLEGADAS (M)	75	M	3,37	252,75
28	FITA ALTO FUSAO 02X19MM 10 MT (UNID)	15	RL	29,96	449,40
29	FITA ISOLANTE ADESIVA, COR PRETA, DE CLORETO POLIVINÍLICO (PVC), ANTICHAMA, CLASSE DE TEMPERATURA: 90°C, TENSÃO DE ISOLAMENTO ATÉ 750V, ESPESSURA MÍNIMA 0,18 MM, LARGURA 19 MM, COMPRIMENTO 20 M, FABRICAÇÃO NACIONAL, USO PROFISSIONAL, CLASSE A. A MESMA DEVE ATENDER AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR NM 60454-3-1-5 NA CLASSE A 15 16 17 18 19	60	RL	7,44	446,40
30	ISOLADOR TIPO ROLDANA 76 X 79 MM TENSÃO ISOLAMENTO > 1,2KV. EM PORCELANA VITRIFICADA CONFORME NBR 5032/84 E NBR 6249/87	15	UN	10,23	153,45



31	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 150 W - 220 V, POTÊNCIA NOMINAL, BULBO TUBULAR, BASE E-40, VIDA MEDIANA MÍNIMA DE 28.000 HORAS. IDENTIFICAÇÃO: DEVE SER GRAVADO NO BULBO, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO: A) NOME E/OU MARCA COMERCIAL DO FABRICANTE; B) MODELO OU CÓDIGO DO FABRICANTE; C) POTÊNCIA NOMINAL EM WATTS; D) FLUXO LUMINOSO (LM); E) DATA (MÊS E ANO) DE FABRICAÇÃO; F) SÍMBOLO INDICATIVO DO MÉTODO DE ACENDIMENTO. A MESMA DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E-313.0076 - LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO À ALTA PRESSÃO – HOMOLOGADO CELESC. (UNID)	270	UN	34,79	9.393,30
32	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 250 W - 220 V, POTÊNCIA NOMINAL, BULBO TUBULAR, BASE E-40, VIDA MEDIANA MÍNIMA DE 28.000 HORAS. IDENTIFICAÇÃO: DEVE SER GRAVADO NO BULBO, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO: A) NOME E/OU MARCA COMERCIAL DO FABRICANTE; B) MODELO OU CÓDIGO DO FABRICANTE; C) POTÊNCIA NOMINAL EM WATTS; D) FLUXO LUMINOSO (LM); E) DATA (MÊS E ANO) DE FABRICAÇÃO; F) SÍMBOLO INDICATIVO DO MÉTODO DE ACENDIMENTO. A MESMA DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E-313.0076 - LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO À ALTA PRESSÃO – HOMOLOGADO CELESC. (UNID)	175	UN	34,11	5.969,25



33	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 400 W - 220 V, POTÊNCIA NOMINAL, BULBO TUBULAR, BASE E-40, VIDA MEDIANA MÍNIMA DE 28.000HORAS. IDENTIFICAÇÃO: DEVE SER GRAVADO NO BULBO, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO: A) NOME E/OU MARCA COMERCIAL DO FABRICANTE; B) MODELO OU CÓDIGO DO FABRICANTE; C) POTÊNCIA NOMINAL EM WATTS; D) FLUXO LUMINOSO (LM); E) DATA (MÊS E ANO) DE FABRICAÇÃO; F) SÍMBOLO INDICATIVO DO MÉTODO DE ACENDIMENTO. A MESMA DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E-313.0076 - LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO À ALTA PRESSÃO – HOMOLOGADO CELESC. (UNID)	50	UN	56,11	2.805,50
34	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 70 W - 220 V, POTÊNCIA NOMINAL, BULBO TUBULAR, BASE E-27, VIDA MEDIANA MÍNIMA DE 28.000 HORAS. IDENTIFICAÇÃO: DEVE SER GRAVADO NO BULBO, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO: A) NOME E/OU MARCA COMERCIAL DO FABRICANTE; B) MODELO OU CÓDIGO DO FABRICANTE; C) POTÊNCIA NOMINAL EM WATTS; D) FLUXO LUMINOSO (LM); E) DATA (MÊS E ANO) DE FABRICAÇÃO; F) SÍMBOLO INDICATIVO DO MÉTODO DE ACENDIMENTO. A MESMA DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E-313.0076 - LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO À ALTA PRESSÃO – HOMOLOGADO CELESC (UNID)	710	UN	25,18	17.877,80
35	LÂMPADA VAPOR METALICA TUBULAR 400 W, BASE E-40, CLARA, FLUXO LUMINOSO DE NO MÍNIMO 32.000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR 5.000K, POSIÇÃO DE FUNCIONAMENTO UNIVERSAL, IRC > = 70%, VIDA ÚTIL 15.000 HORAS	50	UN	58,00	2.900,00
36	LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO ABERTA E-27 PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70 W A 250W UTILIZADA NA ILUM. PÚBLICA (UNID)	20	UN	162,38	3.247,60



37	LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO ESTAMPADO, FECHADA COM REFRATOR INTERCAMBIÁVEL DE POLICARBONATO, SEM EQUIPAMENTO AUXILIAR, PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO DE 70 A 250 W, UTILIZADAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; BASE E-40; GRAU DE PROTEÇÃO NO MÍNIMO DE IP-55 PARA O COMPARTIMENTO ÓTICO. IDENTIFICAÇÃO: EXTERNAMENTE DEVERÃO SER GRAVADOS, ESTAMPADOS OU INSCRITOS EM ETIQUETA DE METAL REBITADO, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO: A) NOME OU MARCA DO FABRICANTE; B) TIPO E MODELO DA LUMINÁRIA; C) MÊS E ANO DA FABRICAÇÃO; D) TIPO E POTÊNCIA DAS LÂMPADAS COMPATÍVEIS; E) GRAU DE PROTEÇÃO. A MESMA DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E-313.0044 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, E ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E-313.0034 - LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO ESTAMPADO FECHADA COM POLICARBONATO (UNID)	20	UN	208,75	4.175,00
38	LUMINÁRIA DE LED - POTÊNCIA DE 200W - ESTRUTURA PRINCIPAL DISSIPADOR EM ALUMÍNIO INJETADO ÂNGULO DE IRADIAÇÃO DE 5000K A 6000K (UNID)	10	UN	595,08	5.950,80
39	LUMINÁRIA TIPO SUPER LED, COM TOMADA PARA INSTALAR RELE, POTÊNCIA DE 100W, FATOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 0.92, EFICÁCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 85 LM/W, VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS, ISOLAMENTO CLASSE A, PARA SUPER POSTES	250	UN	451,91	112.977,50
40	LUMINÁRIA TIPO SUPER LED, POTÊNCIA DE 100W, FATOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 0.92, EFICÁCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 85 LM/W, VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS, ISOLAMENTO CLASSE A, PARA SUPERPOSTES (UNID)	60	UN	446,92	26.815,20



41	POSTE ATLANTA 2, OPT100/12- POSTE TELECÔNICO RETO COM BASE 12M GALVANIZADO A FOGO NCM: 73089010; OBDP10/50-BRAÇO DECORATIVO MODELO BDP10/50 NCM: 73089010; CBD/22.22-CONJUNTO COM 4 CHUMBADORES PARA POSTE 7/8" X 650MM COM PORCAS E ARRUELAS GALVANIZADAS A FOGO NCM: 73065000.PRODUZIDO EM AÇO CARBONO, COMPATÍVEL COM LÂMPADAS DE VAPOR E SÓDIO OU LUMINÁRIAS LED, REQUER A UTILIZAÇÃO DE DUAS LÂMPADAS/LUMINÁRIAS, FIXAÇÃO FLAGEADA OU ENGASTADA (UNID)	4	UN	6.110,72	24.442,88
42	REATOR VAPOR DE SÓDIO - 150 W - 220 V, REATOR BAIXA PERDA, USO EXTERNO, PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO 150 W - 220 V - 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,94, GALVANIZADOS A QUENTE, COM IGNITOR INCORPORADO, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 03 ANOS, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL NA SUA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, PERDA MÁXIMA DE 18 W A FRIO. IDENTIFICAÇÃO: O REATOR DEVE SER PROVIDO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, FIXADA NA TAMPA INFERIOR DO INVÓLUCRO, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, COMPATÍVEL COM SUA VIDA ÚTIL, NA QUAL DEVE CONSTAR NO MÍNIMO O SEGUINTE: A) NOME OU MARCA DO FABRICANTE; B) TIPO DO REATOR: EXTERNO; C) TIPO DE LÂMPADA A QUE SE DESTINA: VAPOR DE SÓDIO; D) POTÊNCIA DA LÂMPADA EM WATTS; E) PERDA ELÉTRICA MÁXIMA EM WATTS; F) TENSÃO NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO EM VOLTS: 220V; G) FATOR DE POTÊNCIA; H) CORRENTE NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO EM AMPÈRES; I) FREQUÊNCIA NOMINAL EM HERTZ: 60HZ; J) MATERIAL DO CONDUTOR DO ENROLAMENTO: COBRE OU ALUMÍNIO; K) ELEVAÇÃO DE TEMPERATURA (DT) E TEMPERATURA FINAL DO ENROLAMENTO (TW) EM GRAUS	115	UN	105,34	12.114,10



	CELSIUS; L) DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO); M) ESQUEMA DE LIGAÇÃO; N) PRAZO DE GARANTIA. O MESMO DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E- 313.0047 - REATOR EXTERNO COM CAPACITOR E IGNITOR INCORPORADO PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - HOMOLOGADO CELESC (UNID)				
--	--	--	--	--	--



43	REATOR VAPOR DE SÓDIO - 250 W - 220 V, REATOR BAIXA PERDA, USO EXTERNO, PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 250 W - 220 V - 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,94, GALVANIZADOS A QUENTE, COM IGNITOR INCORPORADO, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 03 ANOS, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL NA SUA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, PERDA MÁXIMA DE 24 W A FRIO. IDENTIFICAÇÃO: O REATOR DEVE SER PROVIDO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, FIXADA NA TAMPA INFERIOR DO INVÓLUCRO, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, COMPATÍVEL COM SUA VIDA ÚTIL, NA QUAL DEVE CONSTAR NO MÍNIMO O SEGUINTE: A) NOME OU MARCA DO FABRICANTE; B) TIPO DO REATOR: EXTERNO; C) TIPO DE LÂMPADA A QUE SE DESTINA: VAPOR DE SÓDIO; D) POTÊNCIA DA LÂMPADA EM WATTS; E) PERDA ELÉTRICA MÁXIMA EM WATTS; F) TENSÃO NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO EM VOLTS: 220V; G) FATOR DE POTÊNCIA; H) CORRENTE NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO EM AMPÈRES; I) FREQUÊNCIA NOMINAL EM HERTZ: 60HZ; J) MATERIAL DO CONDUTOR DO ENROLAMENTO: COBRE OU ALUMÍNIO; K) ELEVAÇÃO DE TEMPERATURA (DT) E TEMPERATURA FINAL DO ENROLAMENTO (TW) EM GRAUS CELSIUS; L) DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO); M) ESQUEMA DE LIGAÇÃO; N) PRAZO DE GARANTIA. O MESMO DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E- 313.0047 - REATOR EXTERNO COM CAPACITOR E IGNITOR INCORPORADO PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - HOMOLOGADO CELESC. (UNID)	90	UN	125,88	11.329,20
----	---	----	----	--------	-----------



44	REATOR VAPOR DE SÓDIO - 400 W - 220 V, REATOR BAIXA PERDA, USO EXTERNO, PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO 400 W - 220 V - 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,94, GALVANIZADOS A QUENTE, COM IGNITOR INCORPORADO, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 03 ANOS, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL NA SUA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, PERDA MÁXIMA DE 32 W A FRIO. IDENTIFICAÇÃO: O REATOR DEVE SER PROVIDO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, FIXADA NA TAMPA INFERIOR DO INVÓLUCRO, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, COMPATÍVEL COM SUA VIDA ÚTIL, NA QUAL DEVE CONSTAR NO MÍNIMO O SEGUINTE: A) NOME OU MARCA DO FABRICANTE; B) TIPO DO REATOR: EXTERNO; C) TIPO DE LÂMPADA A QUE SE DESTINA: VAPOR DE SÓDIO; D) POTÊNCIA DA LÂMPADA EM WATTS; E) PERDA ELÉTRICA MÁXIMA EM WATTS; F) TENSÃO NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO EM VOLTS: 220V; G) FATOR DE POTÊNCIA; H) CORRENTE NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO EM AMPÈRES; I) FREQUÊNCIA NOMINAL EM HERTZ: 60HZ; J) MATERIAL DO CONDUTOR DO ENROLAMENTO: COBRE OU ALUMÍNIO; K) ELEVAÇÃO DE TEMPERATURA (DT) E TEMPERATURA FINAL DO ENROLAMENTO (TW) EM GRAUS CELSIUS; L) DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO); M) ESQUEMA DE LIGAÇÃO; N) PRAZO DE GARANTIA. O MESMO DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E- 313.0047 - REATOR EXTERNO COM CAPACITOR E IGNITOR INCORPORADO PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - HOMOLOGADO CELESC (UNID)	50	UN	139,11	6.955,50
----	--	----	----	--------	----------



45	REATOR VAPOR DE SÓDIO - 70 W - 220 V, REATOR BAIXA PERDA, USO EXTERNO, PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO 70 W - 220 V - 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,93, GALVANIZADOS A QUENTE, COM IGNITOR INCORPORADO, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 03 ANOS, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL NA SUA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, PERDA MÁXIMA DE 12 W A FRIO. IDENTIFICAÇÃO: O REATOR DEVE SER PROVIDO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, FIXADA NA TAMPA INFERIOR DO INVÓLUCRO, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, COMPATÍVEL COM SUA VIDA ÚTIL, NA QUAL DEVE CONSTAR NO MÍNIMO O SEGUINTE: A) NOME OU MARCA DO FABRICANTE; B) TIPO DO REATOR: EXTERNO; C) TIPO DE LÂMPADA A QUE SE DESTINA: VAPOR DE SÓDIO; D) POTÊNCIA DA LÂMPADA EM WATTS; E) PERDA ELÉTRICA MÁXIMA EM WATTS; F) TENSÃO NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO EM VOLTS: 220V; G) FATOR DE POTÊNCIA; H) CORRENTE NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO EM AMPÈRES; I) FREQUÊNCIA NOMINAL EM HERTZ: 60HZ; J) MATERIAL DO CONDUTOR DO ENROLAMENTO: COBRE OU ALUMÍNIO; K) ELEVAÇÃO DE TEMPERATURA (DT) E TEMPERATURA FINAL DO ENROLAMENTO (TW) EM GRAUS CELSIUS; L) DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO); M) ESQUEMA DE LIGAÇÃO; N) PRAZO DE GARANTIA. O MESMO DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E- 313.0047 - REATOR EXTERNO COM CAPACITOR E IGNITOR INCORPORADO PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - HOMOLOGADO CELESC. (UNID)	290	UN	83,16	24.116,40
----	---	-----	----	-------	-----------



46	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W, 220V, BAIXA PERDA, USO EXTERNO, CARCAÇA GALVANIZADA A FOGO. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, FATOR DE POTÊNCIA 0,92, CAPACITOR 35UF INCORPORADO NO REATOR, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 05 ANOS, GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL NO CORPO DO REATOR, COMPRIMENTO MÍNIMO DOS CABOS DE LIGAÇÃO 400MM.	50	UN	171,50	8.575,00
47	RELÉ FOTOELETRÔNICO, INSTALAÇÃO EXTERNA; TENSÃO DE OPERAÇÃO: ENTRE 198 V E 242 VCA; VALOR MÁXIMO DA CARGA A SER LIGADA: 1000 W OU 1800 VA; EM 220 V, PERDAS MENOR OU IGUAL A 1,0 W; GRAU DE PROTEÇÃO IP-64; FAIXA DE OPERAÇÃO ENTRE 3 A 20 LUX (LIGAR E DESLIGAR DENTRO DESTA FAIXA), GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS, CONFORME O PRAZO FINAL DE GARANTIA GRAVADA NA BASE DO RELÉ. IDENTIFICAÇÃO: NO RELÉ FOTOELETRÔNICO DEVE TER ARCADO INDELEVELMENTE, PELO MENOS, AS SEGUINTE INDICAÇÕES: A) MODELO DO FABRICANTE; B) TENSÃO NOMINAL A SER APLICADA NO CIRCUITO DE COMANDO; C) POTÊNCIA ATIVA E POTÊNCIA APARENTE DA CARGA; D) NOME OU MARCA DO FABRICANTE; E) CALENDÁRIO PARA CONTROLE DE INSTALAÇÃO E RETIRADA; F) TIPO DE CONTATO, NA OU NF; G) DATA (MÊS E ANO) DE FABRICAÇÃO; H) PRAZO FINAL DE GARANTIA GRAVADA NA BASE DO RELÉ. O MESMO DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO E-313.0050 - RELÉ FOTOELETRÔNICO - HOMOLOGADO CELESC (UNID)	600	UN	25,44	15.264,00
					689.349,87

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados para o novo período, sem caracterizar acréscimo contratual, justificada a continuação da necessidade da Administração, demonstrada a vantajosidade da manutenção da ata e o gestor responsável



atesta formalmente, em despacho motivado, que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração. O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

O bem a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

O descritivo dos itens foi elaborado com base no último certame efetuado pelo município, tendo em vista, não terem havido ocorrências.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

Estudo Técnico Preliminar Nº 25/2025 SESUI

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A entrega dos serviços ocorrerá de forma parcial, conforme a solicitação da contratante, de acordo com a demanda específica apresentada.

A partir do envio da solicitação de fornecimento, acompanhada do cronograma detalhado da área e quantitativo dos serviços a serem executados, a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias para a efetiva realização dos serviços.

O cronograma deverá conter, de forma clara e precisa, os locais de realização, quantitativos e o modelo a ser instalado.

Fornecedora deverá ter a disposição todo material, equipamentos e dispor de tempo necessário para, a após o início dos serviços, concluir a etapa do cronograma solicitada.

Para a prestação do serviço, a empresa contratada deverá dispor de pessoal capacitado e de toda a estrutura para a integral execução do serviço, dentre elas:

- a. Veículo equipado com mecanismo operante e sexto isolado, assim como todo material necessário conforme normas exigidas pela NR-10 que permita a execução dos serviços de manutenção de rede de iluminação pública;
- b. Fornecer todos os materiais e ferramentas para a completa e efetiva realização do serviço;
- c. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus colaboradores, a fim de prestarem o serviço com qualidade e segurança, não respondendo o município por qualquer omissão da empresa contratada;



A empresa fornecedora deverá apresentar relatório dos serviços prestados, assinado e carimbado pelo responsável pela empresa e assinado pelo responsável pela fiscalização dos serviços do município.

Os serviços serão prestados, a princípio, durante os horários de expediente da municipalidade, sem que isso impeça que a empresa realize serviços depois dos horários e em feriados e finais de semana, sem que isso gere quaisquer acréscimos de valor. Ainda, em caso de necessidade inadiável, serão requisitados os serviços fora dos horários de expediente sem pagamento de adicionais.

Os serviços de manutenção de sistema de iluminação pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

Todo material removido da rede de iluminação, oriundo do processo de manutenção de sistema de iluminação pública, deverá ser entregue a administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O licitante deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto deste Termo de Referência, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente,

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - V. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - VI. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - VII. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - VIII. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - IX. Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



- X. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu;
- XI. Apresentar Registro Pessoa Jurídica no CNT (Conselho Nacional de Técnicos) ou CREA (Conselho regional de engenharia);
- XII. Apresentar registro profissional e o Vínculo do profissional técnico responsável da proponente junto ao CNT (Conselho Nacional de Técnicos) ou CREA (Conselho regional de engenharia), na forma da lei, a que se refere o item anterior;
- XIII. Declaração que possui, em seu quadro funcional ou societário, profissional com capacitação atualizada nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, bem como a posse ou disponibilidade de veículo com cesto aéreo isolado e mecanismo operante, imprescindível para a execução segura dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública.
Para assinatura do contrato:
- XIV. Comprovar ter em seu quadro de funcionários ou societário profissional detentor de cursos das NR-10 e NR-35, devidamente registrados como funcionários da empresa com registro em Carteira de Trabalho ou contrato, ou seja, o proprietário da empresa.
- XV. Comprovar posse veículo ou disponibilidade do mesmo com mecanismo operante e cesto isolado, para fazer a manutenção das luminárias de rua, tal solicitação se justifica por conta da segurança dos profissionais, bem como não se tem outra forma de atender aos reparos de luminárias com segurança a não ser por meio de veículo com mecanismo operante e cesto isolado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

Os serviços serão solicitados através de Autorização de Fornecimento.

O serviço deverá ser executado em até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Funcionamento, nos locais definidos pelo setor responsável.

O material utilizado para os reparos e substituições deverão ser novos e atenderem as especificações definidas pelo edital de licitação e seus anexos e a empresa deverá fornecer a com garantia mínima exigido por Lei, acrescido de 9 (nove) meses, totalizando 12 (doze) meses.

Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades do Departamento de serviços Urbanos, a entrega deverá acontecer respeitando o horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 7:30h às 11:30h da manhã, e, das 13h às 17h da tarde.

A proponente vencedora deverá prestar o serviço de manutenção de sistema de iluminação pública, com todo equipamento, pessoal e ferramental necessário para o fiel cumprimento do objeto

Entregar os itens em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, em perfeitas condições de funcionamento;

Substituir os itens que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando instalados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;



Os itens devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações e prazo acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência.

Para a prestação do serviço, a empresa contratada deverá dispor de pessoal capacitado e de toda a estrutura para a integral execução do serviço, dentre elas:

Veículo equipado com mecanismo operante e sexto isolado, assim como todo material necessário conforme normas exigidas pela NR-10 que permita a execução dos serviços de manutenção de rede de iluminação pública;

Fornecer todo os materiais e ferramentas para a completa e efetiva realização do serviço;

Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus colaboradores, a fim de prestarem o serviço com qualidade e segurança, não respondendo o município por qualquer omissão da empresa contratada;

A empresa fornecedora deverá apresentar relatório dos serviços prestados, assinado e carimbado pelo responsável pela empresa e assinado pelo responsável pela fiscalização dos serviços do município.

Os serviços serão prestados, a princípio, durante os horários de expediente da municipalidade, sem que isso impeça que a empresa realize serviços depois dos horários e em feriados e finais de semana, sem que isso gere quaisquer acréscimos de valor. Ainda, em caso de necessidade inadiável, serão requisitados os serviços fora dos horários de expediente sem pagamento de adicionais.

Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal o contrato anotar no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Tendo como fiscal, o senhor Daniel Bassani, e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023.

A empresa licitante deverá apresentar relatórios com identificação e quantitativos de materiais e serviços fornecidos.

O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PROCEDIMENTO AUXILIAR: Registro de Preços

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

Forma de Adjudicação: A adjudicação será por item, isto é, o objeto será adjudicado de forma parcelada conforme solicitação da secretaria demandante.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

A pesquisa de preços foi realizada a partir de pesquisa em plataformas oficiais, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bases de dados e painéis de preços do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), além de registros de contratações públicas e consulta diretas a fornecedores.

Como parte da metodologia adotada, foram analisadas homologações recentes, atas de registro de preços e contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios realizados por diversos entes federativos, abrangendo municípios de Santa Catarina e de outros estados, a exemplo de Rio do Oeste/SC, Agrolândia/SC, Massaranduba/SC, Tijucas/SC, Orleans/SC, Ituporanga/SC, Ouro/SC, Pomerode/SC, Campos Novos/SC, Criciúma/SC, Braço do Trombudo/SC, Passos Maia/SC, Mondai/SC, Araranguá/SC, Formosa do Sul/SC, bem como Alto Paraíso/PR e Chopinzinho/PR, cujos processos encontram-se devidamente registrados nas plataformas oficiais de transparência e no PNCP.

Ressalta-se que, para alguns itens específicos, em razão de suas particularidades técnicas e operacionais, constatou-se limitação na disponibilidade de referências públicas de preços. Nesses casos, conforme demonstrado na planilha de levantamento de custos anexa ao processo, a pesquisa foi complementada com orçamentos obtidos diretamente junto a empresas atuantes no segmento, procedimento que permitiu ampliar a base de dados e reduzir riscos de distorções na formação do preço estimado.

A estimativa de preços foi elaborada a partir da média dos valores obtidos na pesquisa, após análise criteriosa das informações levantadas. Valores muito acima ou muito abaixo do padrão praticado no mercado foram desconsiderados, evitando-se preços inexequíveis ou superestimados, de forma que a estimativa final represente, de maneira mais fiel, os preços efetivamente praticados em contratações públicas similares.

Para composição dessa base de dados, foram analisadas informações disponíveis em plataformas oficiais de transparência. Dentre os referenciais utilizados, destacam-se:

Pregão Eletrônico nº 20/2025 do Município de Agrolândia/SC

(<https://pncp.gov.br/app/editais/83102582000144/2025/118>)

Pregão Eletrônico nº 93/2025 de Massaranduba/SC

(<https://pncp.gov.br/app/editais/83102483000162/2025/98>),

Processo Licitatório nº 8/2025 do Município de Tijucas/SC,

(<https://tijucas.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>)

(<https://pncp.gov.br/app/editais/82577636000165/2025/10>).

Pregão Eletrônico nº 43/2025 do Município de Orleans/SC

(<https://pncp.gov.br/app/editais/82926544000143/2025/119>),

Pregão Eletrônico nº 04/2025 de Ituporanga/SC

(<https://pncp.gov.br/app/editais/83102640000130/2025/61>)

Pregão Eletrônico nº 027/2025 do Município de Ouro/SC



(<https://pncp.gov.br/app/editais/82777228000157/2025/75>).

Integram ainda a pesquisa o Contrato Administrativo nº 036/2025 de Pomerode/SC

(<https://pncp.gov.br/app/editais/83102251000104/2025/47>).

Pregão Eletrônico nº 55/2025 de Campos Novos/SC

(<https://pncp.gov.br/app/atas/82939232000174/2025/349/2>),

Pregão Eletrônico nº 103/PMC/2025 do Município de Criciúma/SC

(<https://pncp.gov.br/app/editais/82916818000113/2025/126>),

Dispensa nº 89/2025 de Braço do Trombudo/SC

(<https://pncp.gov.br/app/editais/95952230000167/2025/96>).

Pregão Eletrônico nº 16/2025 de Passos Maia/SC

(https://transparencia.betha.cloud/#/i2m8ed3vZpcPwYLGpc0AQ==/consulta/56089/detalhe/714:1262:2025_30_1262),

Pregão Eletrônico nº 020/2025 do Município de Mondai/SC

(https://transparencia.betha.cloud/#/w38I7YCZI-gloZ3Ro_8bAw==/consulta/52968/detalhe/289:542:2025_63_542),

Pregão Eletrônico nº 29/2025 de Araranguá/SC

(<https://pncp.gov.br/app/atas/82911249000113/2025/44/1>)

Pregão Eletrônico nº 8/2025 de Formosa do Sul/SC

(<https://formosa.sc.gov.br/licitacao/processo-administrativo-no-37-2025-manutencao-da-iluminacao-publica/>)

Pregão Eletrônico nº 141/2025 de Rio do Oeste/SC

(<https://riodooste.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>)

Pregão Eletrônico nº 0042/2025 - CINCATARINA- Consórcio Interfederativo Santa Catarina

(<https://pncp.gov.br/app/editais/12075748000132/2025/103>).

Como forma de ampliar a base comparativa, também foram consideradas contratações de outros estados, a exemplo do Contrato de Ata de Registro de Preços nº 020 e 021/2025 do Município de Alto Paraíso/PR

(<https://pncp.gov.br/app/editais/95640736000130/2025/14>) e do Processo Licitatório nº 14/2025 de Chopinzinho/PR

(<https://pncp.gov.br/app/editais/76995414000160/2025/18>).

Dessa forma, o valor estimado da contratação, fixado em R\$ 689.349,87 (seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) mostra-se compatível com o mercado e com contratações públicas similares, refletindo adequadamente os preços praticados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa 83, Organograma/ Função/Subfunção: 06.001.15.452, Ação: 2.035, Recurso: 1.500.0000.0000, Classificação: 3.3.90.30.51.00.00.00 e 3.3.90.39.99.00.00.00

Despesa 83, Organograma/ Função/Subfunção: 06.001.15.452, Ação: 2.035, Recurso: 1.751.0000.0751, Classificação: 3.3.90.30.51.00.00.00 e 3.3.90.39.99.00.00.00



12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

Os locais a serem executados os serviços, serão indicados pela administração em cronograma específico com roteiro dos locais e área a ser efetuada a manutenção de sistema de iluminação pública.

Efetuada o serviço com fornecimento do material pela contratada, a empresa deverá emitir nota fiscal do serviço e dos produtos e enviá-la ao setor responsável que atestará a efetiva e correta execução dos serviços e do fornecimento dos materiais, acompanhado de relatório dos serviços prestados, assinado e carimbado pelo responsável pela empresa e assinado pelo responsável pela fiscalização dos serviços do município.

O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Todos os materiais e componentes instalados visando a manutenção de sistema de iluminação pública, deveram ter garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo 3 (três) meses de garantia legal, acrescido de 9 (nove) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal. Ficando às custas do fornecedor todos os custos dos reparos necessários bem como o material a ser empregado oriundos de qualquer e eventual intervenção necessária.

Coronel Freitas, SC, 12 de janeiro de 2026.

Jacques Neckel
Motorista

Autorizo a formalização deste Termo de Referência:

Carlise Cavazotto Gollo
Diretora de Departamento Serviços Urbanos



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a
responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de
incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
 - b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
 - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
 - f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do



edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Coronel Fretas**, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) municipal conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **empresa**, com CNPJ nº, com endereço em, neste ato representada pelo seu representante legal CPF (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Coronel Freitas/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Coronel Freitas/SC, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;



- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
 - d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
 - e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
 - b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que



uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Coronel Freitas/SC, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.



8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Município de Coronel Freitas

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VI

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**MUNICÍPIO DE
CORONEL FREITAS**

☎ 49 3347 3400 📞 (49)3347-3400 🌐 @prefeituradecoronelfreitas
✉ prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br 🌐 www.coronelfreitas.sc.gov.br
Rua Iguaçu, 872, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

ANEXO IX

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente da Licitante:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

E-mail:

E-mail para envio do

Contrato e demais atos

Telefone/Celular:



ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/202...

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Iguazu, nº 872, Centro, Coronel Freitas/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal e a empresa....., com CNPJ/CPF nº, com endereço em, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 13/2026, Pregão Eletrônico nº 05/2026, homologado em/...../202....., e à luz da Lei nº 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À CONSERVAÇÃO DO SISTEMA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

[...]

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR, VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata é vinculado ao edital do Processo nº 13/2026, Pregão Eletrônico nº 05/2026, homologado em/...../202...

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados para o novo período, sem caracterizar acréscimo contratual, justificada a continuação da necessidade da Administração, demonstrada a vantajosidade da manutenção da ata e o gestor responsável ateste formalmente, em despacho motivado, que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração

2.2.1 Início da vigência: ____/____/202____



2.2.2. Final de Vigência: ____/____/202__

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.

3.1. Esta Ata rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 9852/2023, [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4. 1. Os serviços serão solicitados através de Autorização de Fornecimento.

4. 2. O serviço deverá ser executado em até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Funcionamento, nos locais definidos pelo setor responsável.

4. 3. O material utilizado para os reparos e substituições deverão ser novos e atenderem as especificações definidas pelo edital de licitação e seus anexos e a empresa deverá fornecer com garantia mínima exigido por Lei, acrescido de 9 (nove) meses, totalizando 12 (doze) meses.

4. 4. Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades do Departamento de serviços Urbanos, a entrega deverá acontecer respeitando o horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 7h30min às 11h30min da manhã, e, das 13h às 17h da tarde.

4.5. A proponente vencedora deverá prestar o serviço de manutenção de sistema de iluminação pública, com todo equipamento, pessoal e ferramental necessário para o fiel cumprimento do objeto.

4.6. Entregar os itens em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, em perfeitas condições de funcionamento.

Substituir os itens que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando instalados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso.

4.7. Os itens devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações e prazo acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência.

4.8. Para a prestação do serviço, a empresa contratada deverá dispor de pessoal capacitado e de toda a estrutura para a integral execução do serviço, dentre elas:

4.8.1. Veículo equipado com mecanismo operante e sexto isolado, assim como todo material necessário conforme normas exigidas pela NR-10 que permita a execução dos serviços de manutenção de rede de iluminação pública;

4.8.2. Fornecer todo os materiais e ferramentas para a completa e efetiva realização do serviço;



4.8.3. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus colaboradores, a fim de prestarem o serviço com qualidade e segurança, não respondendo o município por qualquer omissão da empresa contratada;

4.9. A empresa fornecedora deverá apresentar relatório dos serviços prestados, assinado e carimbado pelo responsável pela empresa e assinado pelo responsável pela fiscalização dos serviços do município.

4.10. Os serviços serão prestados, a princípio, durante os horários de expediente da municipalidade, sem que isso impeça que a empresa realize serviços depois dos horários e em feriados e finais de semana, sem que isso gere quaisquer acréscimos de valor. Ainda, em caso de necessidade inadiável, serão requisitados os serviços fora dos horários de expediente sem pagamento de adicionais.

4.11. Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

4.12. Todo material removido da rede de iluminação, oriundo do processo de modernização do sistema, deverá ser entregue a administração.

4.13. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4.15. O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

4.15.1. Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

4.15.1.1. Veículos, Máquinas, Equipamentos, Serviços de engenharia e Obras: termo detalhado.

a) O termo detalhado, que indiquem regularidade na entrega do objeto, deverão ser entregues para Setor de Compras, sendo armazenada uma cópia no Setor de Engenharia quando se tratar de Serviços de Engenharia e Obras.

4.15.2. Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?



3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento;
7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
6. Nome e assinatura de quem recebeu;
7. Data do recebimento.

4.16. Após o recebimento e aceite do produto pelo fiscal do contrato a nota fiscal será certificada e encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

5.1. O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento à CONTRATADA, com base nos serviços efetivamente prestados.

5.1.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O contratado arcará com todas as despesas que advirem de transporte, alimentação, hospedagem e deslocamento de pessoal até os locais determinados para a prestação do serviço.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

5.2.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do



pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

5.2.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

5.3. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

5.4. Dentro do prazo previsto no item 5.3 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a Contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

5.5. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

5.5.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaiando nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

5.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

5.6.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

5.6.4. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.6.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

5.6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO



6.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Fornecimento de bens;
- II -** Locações;
- III -** Prestação de serviços;
- IV -** Realização de obras.

6.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

6.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.4. O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).



6.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.8. O pagamento à DETENTORA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023.

6.9. A empresa licitante deverá apresentar relatórios com identificação e quantitativos de materiais e serviços fornecidos.

6.10. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

6.11. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026.

- Despesa 83, Organograma/ Função/Subfunção: 06.001.15.452, Ação: 2.035, Recurso: 1.500.0000.0000, Classificação: 3.3.90.30.51.00.00.00 e 3.3.90.39.99.00.00.00;

- Despesa 83, Organograma/ Função/Subfunção: 06.001.15.452, Ação: 2.035, Recurso: 1.751.0000.0751, Classificação: 3.3.90.30.51.00.00.00 e 3.3.90.39.99.00.00.00.

CLÁUSULA SETIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

7.2.2 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5 São obrigações do contratado:



7.5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.5.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.5.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.5.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.5.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.5.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.5.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.5.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



7.5.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.5.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

7.5.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

7.5.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.5.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.6 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.6.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.6.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.6.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.6.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



7.6.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

7.6.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.6.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.6.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.



CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

10.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10.2. Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

- I -** O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II -** O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 20 (vinte) dias.

- I -** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II -** O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- III -** Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a



entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.4. Gestor do contrato: Simone Zanella Strada.

10.5. Fiscal do contrato: Daniel Bassani.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CANCELAMENTO ([art. 92, XIX](#))

11. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I -** Por razão de interesse público;
- II -** A pedido do fornecedor;
- III -** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV -** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V -** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI -** Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII -** For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

11.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

11.2. Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

12.1. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



13.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

13.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.



13.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9439/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou



ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Página do Município de Coronel Freitas;

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM.

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX	XXX FORNECEDOR REGISTRADO
---------------------------------	-------------------------------------



MUNICÍPIO DE
CORONEL FREITAS

☎ 49 3347 3400 📞 (49)3347-3400 🌐 @prefeituradecoronelfreitas
✉ prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br 🌐 www.coronelfreitas.sc.gov.br
Rua Iguassu, 872, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:



ANEXO XI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/202...

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Iguacú, n. 872, Centro, Coronel Freitas/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal e a empresa....., com CNPJ/CPF nº, com endereço em, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 13/2026, Pregão Eletrônico nº 05/2026, homologado em/..../202....., e à luz da Lei nº 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O objeto deste contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À CONSERVAÇÃO DO SISTEMA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1. O objeto é composto pelos seguintes itens:

[...]

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR E VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo nº 13/2026, Pregão Eletrônico nº 05/2026, homologado em/..../202..., e à proposta vencedora
2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da prefeita municipal, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

4. 1. Os serviços serão solicitados através de Autorização de Fornecimento.
4. 2. O serviço deverá ser executado em até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Funcionamento, nos locais definidos pelo setor responsável.
4. 3. O material utilizado para os reparos e substituições deverão ser novos e atenderem as especificações definidas pelo edital de licitação e seus anexos e a empresa deverá fornecer com garantia mínima exigido por Lei, acrescido de 9 (nove) meses, totalizando 12 (doze) meses.
4. 4. Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades do Departamento de serviços Urbanos, a entrega deverá acontecer respeitando o horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 7h30min às 11h30min da manhã, e, das 13h às 17h da tarde.
- 4.5. A proponente vencedora deverá prestar o serviço de manutenção de sistema de iluminação pública, com todo equipamento, pessoal e ferramental necessário para o fiel cumprimento do objeto.
- 4.6. Entregar os itens em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, em perfeitas condições de funcionamento.

Substituir os itens que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando instalados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso.
- 4.7. Os itens devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações e prazo acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência.
- 4.8. Para a prestação do serviço, a empresa contratada deverá dispor de pessoal capacitado e de toda a estrutura para a integral execução do serviço, dentre elas:
 - 4.8.1. Veículo equipado com mecanismo operante e sexto isolado, assim como todo material necessário conforme normas exigidas pela NR-10 que permita a execução dos serviços de manutenção de rede de iluminação pública;
 - 4.8.2. Fornecer todo os materiais e ferramentas para a completa e efetiva realização do serviço;
 - 4.8.3. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus colaboradores, a fim de prestarem o serviço com qualidade e segurança, não respondendo o município por qualquer omissão da empresa contratada;
- 4.9. A empresa fornecedora deverá apresentar relatório dos serviços prestados, assinado e carimbado pelo responsável pela empresa e assinado pelo responsável pela fiscalização dos serviços do município.



4.10. Os serviços serão prestados, a princípio, durante os horários de expediente da municipalidade, sem que isso impeça que a empresa realize serviços depois dos horários e em feriados e finais de semana, sem que isso gere quaisquer acréscimos de valor. Ainda, em caso de necessidade inadiável, serão requisitados os serviços fora dos horários de expediente sem pagamento de adicionais.

4.11. Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

4.12. Todo material removido da rede de iluminação, oriundo do processo de modernização do sistema, deverá ser entregue a administração.

4.13. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.15. O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

4.15.1. Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

4.15.1.1. Veículos, Máquinas, Equipamentos, Serviços de engenharia e Obras: termo detalhado.

a) O termo detalhado, que indiquem regularidade na entrega do objeto, deverão ser entregues para Setor de Compras, sendo armazenada uma cópia no Setor de Engenharia quando se tratar de Serviços de Engenharia e Obras.

4.15.2. Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento;
7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.



b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
6. Nome e assinatura de quem recebeu;
7. Data do recebimento.

4.16. Após o recebimento e aceite do produto pelo fiscal do contrato a nota fiscal será certificada e encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1 O valor da contratação é de R\$.

1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. O contratado arcará com todas as despesas que advirem de transporte, alimentação, hospedagem e deslocamento de pessoal até o local determinado para a execução do serviço.

2.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

2.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação do orçamento estimado.

2.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



2.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

2.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

2.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

2.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

3.2 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

3.3 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (índice nacional de preços ao consumidor), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento



3.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

1. O pagamento à DETENTORA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023.

2. A empresa licitante deverá apresentar relatórios com identificação e quantitativos de materiais e serviços fornecidos.

3. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

4. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026:

- Despesa 83, Organograma/ Função/Subfunção: 06.001.15.452, Ação: 2.035, Recurso: 1.500.0000.0000, Classificação: 3.3.90.30.51.00.00.00 e 3.3.90.39.99.00.00.00;
- Despesa 83, Organograma/ Função/Subfunção: 06.001.15.452, Ação: 2.035, Recurso: 1.751.0000.0751, Classificação: 3.3.90.30.51.00.00.00 e 3.3.90.39.99.00.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

1. São obrigações do Contratante:

1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;



1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- g)** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- h)** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- i)** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- j)** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- k)** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- l)** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

2.2 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

3 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 São obrigações do contratado:

5.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



5.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));



5.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

5.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

viii) **Multa**:

- (1) Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

6.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))



1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

1. Gestor do contrato: a servidora Simone Zanella Strada.
2. Fiscal do contrato: o servidor Daniel Bassani.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o



CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



c) Pagamento do custo da desmobilização.

7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁSULA DECIMA SEGUNDA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- e) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- f) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- g) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- h) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.



5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9439/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou



ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

III - Página do Município de Coronel Freitas;

IV - Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Coronel Freitas/SC, _____ de _____ de 2026.

Prefeito(a) Municipal

CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE
CORONEL FREITAS

☎ 49 3347 3400 📞 (49)3347-3400 🌐 @prefeituradecoronelfreitas
✉ prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br 🌐 www.coronelfreitas.sc.gov.br
Rua Iguaçu, 872, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

Representante legal da Detentora da Ata
CONTRATADA